

## VOLUME 03

**PROTOCOLO nº 348/2020**

**DATA: 18/03/2020**

**REQUISIÇÃO nº 031/2020**

**DATA: 18/03/2020**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos.**

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo Protocolo nº 348/2020, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos, que se inicia nesta folha 415, em decorrência do encerramento do 2º volume, à folha 413.

Barueri, 4 de junho de 2020.



Daniel David Mlot Pinheiro

Agente Previdenciário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB  
CONVITE Nº 001/2020  
ENVELOPE 03 – PROPOSTA COMERCIAL  
LICITANTE: **i9ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**  
CNPJ: 23.828.090/0001-09

  
Paulina M. Suzuki Benvenuto  
Matricula: 0056  
IPRESB





São Paulo, 29 de Maio de 2020

**IPRESB**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**CONVITE Nº 001/2020**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos**

### PROPOSTA COMERCIAL

**I9ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**, CNPJ: 23.828.090/0001-09, com endereço na Avenida Queiroz Filho, 1560, 1º andar, conjunto 111, bloco Gaivota, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, CEP: 05.319-000, Tel: (11) 2359-9440, através do seu representante legal, Relton Rodrigues da Silva, RG: 33.361.716-2 e CPF: 324.356.778-55, vem através deste, apresentar a seguir sua proposta comercial referente à licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2020, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, email ou outro meio eletrônico.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

A proposta terá validade por 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato, conforme o Edital da Licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege esta licitação.

Cordialmente,

Relton Rodrigues da Silva  
CPF: 324.356.778-55

I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB

CONVITE Nº 001/2020

ENVELOPE 03 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25





IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

## **PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, Banco Itaú, Agência: 0367, Conta Corrente: 18731-7, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL:**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos Reais).**

A proposta tem validade por 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato, conforme o Edital da licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege esta licitação.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

**26.341.935/0001-25**

**LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP**  
Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**

**CONVITE Nº. 001/2020**

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**

**LICITANTE: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 22.687.467/0001-94**



**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA  
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ 22.687.467/0001-94 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA  
ENDEREÇO COMERCIAL: Ladeira da Glória 26 Bloco 3 Sala 101 Parte Glória Rio de Janeiro RJ  
TELEFONE/FAX: 21 99739-9777  
BANCO, AGENCIA E No DA CONTA: CAIXA – Ag 2028 – Conta 0466-1

Apresenta a seguir sua proposta comercial referente a licitação na modalidade CONVITE nº 001/2020, PROCESSO LICITATORIO nº 003/2020, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos Reais)**

A proposta terá validade por 90 (noventa) dias a partir da data de abertura das propostas.  
O preço proposto contempla todas as despesas necessárias a execução do contrato, conforme o Edital de Licitação.  
Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege esta licitação.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2020.

**Ronaldo Borges da Fonseca**

Sócio – Diretor  
Economista – CORECON 1639-1 – 19ª Região  
Consultor de Valores Mobiliários – CVM

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** 091 811048272  
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 17 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RONALDO BORGES DA FONSECA.  
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08  
Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19  
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ  
EDKZ98990 NPB - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Antonio Carlos da Silva Junior  
Substituto  
CTPS 15170-108-RJ

Conferido - Auxiliar  
VITOR DE FREITAS CASEMIRO  
CTPS: 54270/169-RJ

B  
SB  
B



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB  
CONVITE Nº 001/2020  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
LICITANTE: **i9ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**  
CNPJ: 23.828.090/0001-09

  
Paulina M. Suzuki Benvenuti  
Matricula: 0056  
IPRESB 01/06/20





São Paulo, 29 de Maio de 2020

**IPRESB**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**CONVITE Nº 001/2020**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos**

### PROPOSTA TÉCNICA

**i9ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**, CNPJ: 23.828.090/0001-09, com endereço na Avenida Queiroz Filho, 1560, 1º andar, conjunto 111, bloco Gaivota, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, CEP: 05.319-000, Tel: (11) 2359-9440, através do seu representante legal, Relton Rodrigues da Silva, RG: 33.361.716-2 e CPF: 324.356.778-55, vem através deste, apresentar a seguir sua proposta técnica referente à licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2020, PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2020, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, email ou outro meio eletrônico, fazendo o total de **30 (trinta) pontos** pelo Bacharelado em Ciências Atuariais do Responsável Técnico na CVM, o Sr. Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos.

Cordialmente,

Relton Rodrigues da Silva  
CPF: 324.356.778-55

I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA

(PUC-SP)  
F.S.

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de  
Ciências Atuariais, em 28 de dezembro de 2005, confere o título de


**Bacharel em Ciências Atuariais a**

**Jordanno Bruno Picoletta dos Santos**

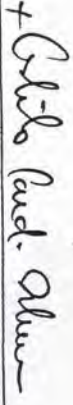
brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 03 de março de 1982,  
RG 33.151.684-6 - SP

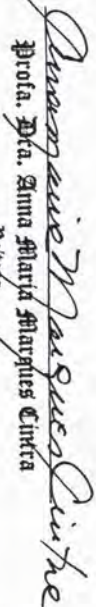
e outorga-lhe o presente diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

  
Profa. Dra. Maria Margarida Caballanti Lima  
Pró-Reitora de Graduação

Jordanno Bruno Picoletta dos Santos  
Diplomado

+   
Cardenal Dom Otilio Pedro Scherer  
Grão Chanceler

  
Profa. Dra. Anna Maria Marques Pinhe  
Reitora



20 JAN 2015

VERIFICAÇÃO  
Autenticar a identidade, a validade e a integridade de documentos eletrônicos.

82  
8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**

**CONVITE Nº. 001/2020**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**LICITANTE: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 22.687.467/0001-94**



**PROPOSTA TÉCNICA**

Ao  
**IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA  
 CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ 22.687.467/0001-94 e INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO  
 ENDEREÇO COMERCIAL: Ladeira da Glória 26 Bloco 3 Sala 101 Parte Glória Rio de Janeiro RJ  
 TELEFONE/FAX: 21 99739-9777  
 BANCO, AGENCIA E No DA CONTA: CAIXA – Ag 2028 – Conta 0466-1

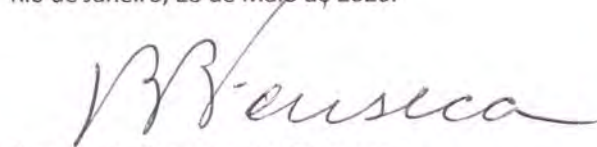
Apresenta a seguir sua proposta técnica referente a licitação na modalidade CONVITE n° 001/2020, PROCESSO LICITATORIO n° 003/2020, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

Itens	Descrição	Pontos
1.1		
1.2		
1.3		
1.4		
2		
3	Responsável Técnico: Bacharelado em Economia, Administração, Direito, Engenharia, Estatística ou Ciências Atuariais.	30
4		
5		
6.1		
6.2		
6.3	Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (Asset Liability Management), limitado a 15 (quinze) atestados no total. Cada atestado deverá acompanhar a cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS que conste a Elaboração do Estudo de ALM	
6.4		

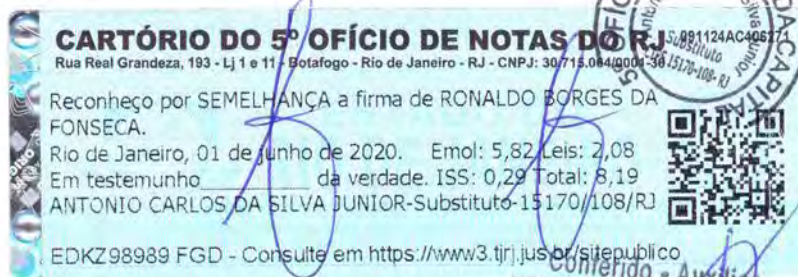
**Total 30**

Pontos atribuídos em conformidade com os valores dispostos na Tabela de Pontuação Técnica, item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2020.



**Ronaldo Borges da Fonseca**  
 Sócio – Diretor  
 Economista – CORECON 1639-1 – 19ª Região  
 Consultor de Valores Mobiliários – CVM



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ**  
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.084/0001-38  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RONALDO BORGES DA FONSECA.  
 Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08  
 Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19  
 ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ  
 EDKZ98989 FGD - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Contendo - Auxilia  
 VITOR DE FREITAS CASEMIRO  
 CTPS: 54270/489-RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB

CONVITE Nº 001/2020

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**PROPOSTA TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, Banco Itaú, Agência: 0367, Conta Corrente: 18731-7, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, apresentar a seguir sua **PROPOSTA TÉCNICA** referente à licitação em epígrafe, que trata de contratação de serviços de consultoria em investimentos de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	QUANTIDADE	PONTOS TOTAL
1	Experiência do Responsável Técnico	1.1 - Maior 12 anos	30	0	0
		1.2 - Maior 10 anos	10	0	0
		1.3 - Maior 8 anos	5	0	0
		1.4 - Maior 6 anos	3	0	0
2	Mestrado Responsável Técnico	Mestrado em Engenharia Elétrica	30	1	30
3	Bacharelados Responsável Técnico	Bacharel em Estatística, Bacharel em Direito e Bacharel em Ciências Atuárias	30	3	90
4	Arquivo ".xml" do DAIR	Arquivo ".xml" do DAIR para o CADPREV	30	1	30
5	Carteira Aberta arquivo ".xml"	1 Fundo de Renda Fixa e 1 Fundo de Ações	30	2	60
6	Atestados de Capacidade Técnica de ALM	6.1 - Atestado PL maior que R\$ 1 bilhão	30	5	150
		6.2 - Atestado PL maior que R\$ 500 milhões e menor R\$ 1 bilhão	20	2	40
		6.3 - Atestado PL maior que R\$ 100 milhões e menor R\$ 500 milhões	10	8	80
		6.4 - Atestado PL menor que R\$ 100 milhões	5	0	0
<b>TOTAL DE PONTOS DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP</b>					<b>480</b>

Portanto, o número de pontos total da **PROPOSTA TÉCNICA** da empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP** são: **480** (quatrocentos e oitenta pontos).

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
 RONALDO DE OLIVEIRA  
 RG: 22.129.328-0/CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25



IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

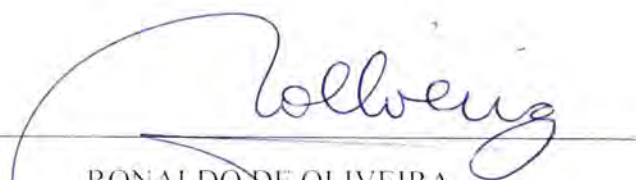
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ITEM 1 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, **DECLARAR**, que a referida empresa **NÃO IRÁ PONTUAR NESTE ITEM**, uma vez que o responsável técnico da licitante obteve sua habilitação na CVM, através do Ato Declaratório nº 15.259, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 23/09/2016, e, portanto, consegue comprovar apenas um pouco mais de 3 anos, não atingindo mais de 6 anos de experiência.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

**LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP**

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP





IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

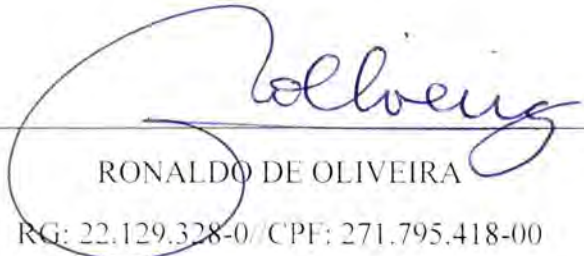
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ITEM 2 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, **DECLARAR**, que o responsável técnico da licitante, o Sr. Ronaldo de Oliveira, possui **MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI/USP), obtendo **30 (trinta)** pontos.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0 / CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

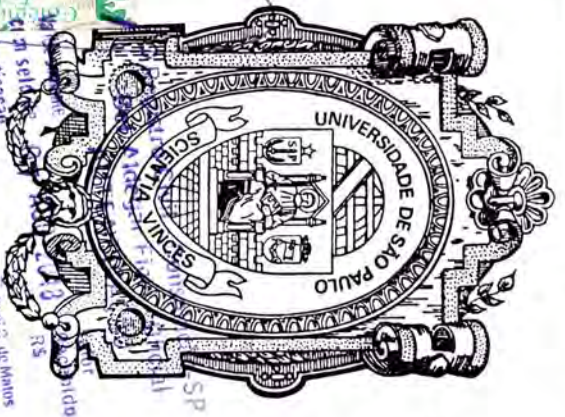
LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

IPRESB

1034A F0064695  
AUTENTICAÇÃO  
119099



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Reitor da Universidade de São Paulo confere a  
**Ronaldinho de Oliveira**

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascido a 24 de outubro de 1974,  
RS n.º 22.129.328-D - SP, o presente Diploma de

**Mestre em Engenharia Elétrica,**

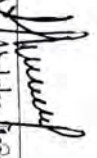
Área de Concentração: Engenharia de Sistemas

tendo em vista que, em 14 de novembro de 2003, satisfizes todas as exigências pertinentes a este grau, estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da

**Escola Politécnica**

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2005.

Prof. Dr.   
Abulpho José Affelti  
Reitor

Prof.ª Dra.   
Sueli Ghella  
Pró-Reitora

Prof.ª Dra.   
Maria Aparecida Stocco Zanetti  
Secretária Geral

2 3 0



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

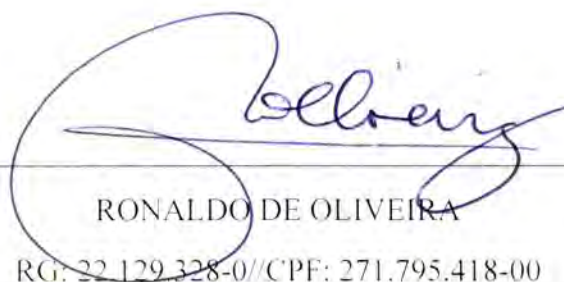
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ITEM 3 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, **DECLARAR**, que o responsável técnico da licitante, o Sr. Ronaldo de Oliveira, possui **BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (PUC/SP), BACHARELADO EM DIREITO (PUC/SP) e BACHARELADO EM ESTATÍSTICA (USP)**, obtendo, portanto **90 (noventa)** pontos.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.



RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

43

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Atuariais, em 30 de janeiro de 2008, confere o título de

**Bacharel em Ciências Atuariais a**  
**Ronaldo de Oliveira**



PUC-SP

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 24 de outubro de 1974, RG 22.129.328-0 - SP

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

*Paulo Cesar Alves*

Cardeal Dom Otilio Pedro Scherer  
Grão Chanceler

*Marcelo*

Dra. Maura Machado Brito  
Reitora

*Ronaldo de Oliveira*

D.R. Adriano de Azeiteiro  
Diretor Geral

*Ronaldo de Oliveira*  
Diplomado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

01/04/2008  
AUTENTICAÇÃO  
Avaliador: [ ]  
Aceite: [ ]  
Assinatura: [ ]  
Nome: Ronaldo de Oliveira  
E-mail: Ronaldo.Oliveira@pucsp.br



1033A F0064692  
AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Eu, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, à vista da

aprovação obtida por **Ronaldo de Oliveira**

brasileiro, portador do R.G. No 22.129.328-0-SP, nascido a 24 de outubro de 1974 e natural do Estado de São Paulo, que lhe foi conferido, em 24/04/1998, o grau de **Bacharel em Estatística**

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorguei-lhe o presente Diploma, que assino, juntamente com o Director do Instituto de Matemática e Estatística e o Diplomado.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 09 de Abril de 1999

Director da Unidade

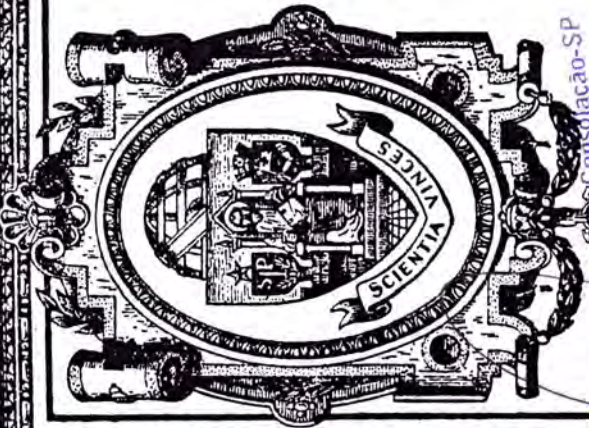
*Priscila Poz*

Reitor  
*[Signature]*

Diplomado

*[Signature]*

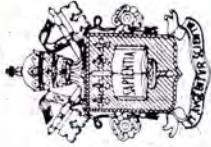
F.15  
4/99  
J.W.B.



1034AF0064672  
AUTENTICAÇÃO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
O Registro Civil, tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
de *22 de Dezembro* de 1998, confere o título de *Bacharel em Direito a*

## RONALDO DE OLIVEIRA

nascido a 24 de Outubro de 1974

nacionalidade *Brasileira*

nacionalidade *Brasileira*

São Paulo, 21 de Maio de 1999

+ *Cláudio Hummes*  
DOM CLÁUDIO HUMMES - GRÃO-CHANCELER

*Elizabeth Nazar Carrazza*  
DR. ELIZABETH NAZAR CARRAZZA - DIRETORA GERAL

*Sandra Bernini da Costa*  
SANDRA BERNINI DA COSTA-ASSISTENTE ACADÊMICA DA SEGRAC

*Ronaldo de Oliveira*  
DIPLOMADO

SP  
455  
10

atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
O Registro Civil, tendo em vista a conclusão do Curso de *Direito*  
de *22 de Dezembro* de 1998, confere o título de *Bacharel em Direito a*

**1034A F0064683**  
**119099**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Valido somente para o documento  
Data de emissão: 07 AGO 2018  
Valor recebido: R\$  
Recebe em nome de:  
 Ileani G. de Mattos  
 Inete O. V. da Silva  
 Marisa Xavier Barfin  
 Mariana Gonçalves Vieira  
 Mariana L. de Almeida  
 Mariana L. de Almeida  
 Mariana L. de Almeida  
 Mariana L. de Almeida  
R.G.N. 22.729.328-0-SP



IPRESB



**EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

### **ITEM 6 DA TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, Bairro Higienópolis, São Paulo, São Paulo, Telefone: (11) 3214-0372, email: contato@ldbempresas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº: 22.129.328-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da lei, para o Convite nº 001/2020, **DECLARAR**, que a licitante está apresentando:

- **5 (cinco) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE RPPS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO MAIOR QUE R\$ 1 BILHÃO.** São eles os RPPS das cidades de: **BARUERI, RECIFE, JUNDIAÍ, INDAIATUBA e SANTOS**, obtendo, portanto, **150 (cento e cinquenta)** pontos;
- **2 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE RPPS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO MAIOR QUE R\$ 500 MILHÕES E MENOR OU IGUAL QUE R\$ 1 BILHÃO.** São eles os RPPS das cidades de **COTIA e PRAIA GRANDE**, obtendo, portanto, **40 (quarenta)** pontos;
- **8 (oito) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE RPPS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO MAIOR QUE R\$ 100 MILHÕES E MENOR OU IGUAL QUE R\$ 500 MILHÕES.** São eles os RPPS das cidades de **HORTOLÂNDIA, RIBEIRÃO PRETO, BERTIOGA, CASCAVEL, PORTO FELIZ, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ILHABELA e CAÇADOR**, obtendo, portanto, **80 (oitenta)** pontos.

A tabela a seguir apresenta o número de pontos referentes aos atestados de capacidade técnica.

ITEM	RPPS DA CIDADE DE	PATRIMÔNIO MAIOR QUE	PONTOS	TOTAL
6.1	BARUERI	2.000.000.000,00	30	150
	RECIFE	2.000.000.000,00	30	
	JUNDIAÍ	1.600.000.000,00	30	
	INDAIATUBA	1.200.000.000,00	30	
	SANTOS	1.125.000.000,00	30	
6.2	COTIA	592.000.000,00	20	40
	PRAIA GRANDE	523.000.000,00	20	
6.3	HORTOLÂNDIA	465.000.000,00	10	80
	RIBEIRÃO PRETO	464.000.000,00	10	
	BERTIOGA	399.000.000,00	10	
	CASCAVEL	339.000.000,00	10	
	PORTO FELIZ	216.000.000,00	10	
	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	163.000.000,00	10	
	ILHA BELA	147.000.000,00	10	
CAÇADOR	106.000.000,00	10		
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>270</b>

Totalizando, portanto, **270 (duzentos e setenta)** pontos.

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

**26.341.935/0001-25**

**LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP**

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0/CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25





IPRESB



EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
BARUERI**

- **Contrato, página 1, item 1.1**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Barueri, 20 de Agosto de 2019

O IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI, CNPJ/MF nº 08 434 600/0001-70, com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, 261 – Vila São João – Barueri – São Paulo – CEP 06401-190, representado pelo seu Gestor de Finanças e Investimentos, o Sr. Francisco A. de A. Gonçalves Junior, CPF nº 084.509.648-65 e RG nº 18.929.314-7, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angelica, 2.503, Cj. 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, prestou para o IPRESB, com maestria e extremo profissionalismo, serviços de consultoria de valores mobiliários e elaboração do Estudo de *Asset Liability Management* (ALM), contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- O estudo sobre a gestão de ativos e passivos (ALM) incluiu de um lado a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação de vértices de títulos públicos federais que possam ser adquiridos e proteger o Passivo do IPRESB, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, além das normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, já realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos à frente previsto pelo item 3.2.6. do Manual do Pró Gestão RPPS).
- Realização do diagnóstico dos fundos que compõe a carteira do IPRESB, através da análise da abertura de carteiras do arquivo em formato XML, obtendo-se a composição dos ativos que compõem cada um dos fundos, avaliando-se o enquadramento de cada um dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações posteriores, apresentando a análise do binômio de riscos *versus* retorno.
- Após a elaboração do estudo de ALM, realização da revisão da Política de Investimentos do IPRESB, não só para adequá-la às diretrizes advindas da nova Resolução CMN nº 4.695/2018, mas também no auxílio da determinação da macroalocação dos investimentos do IPRESB, recomendando os percentuais para a alocação objetivo da Política de Investimentos, implementadas com o resultado do estudo.
- Relatórios mensais da carteira de investimentos do IPRESB desde dezembro/2016 à junho/2019, contendo as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; rentabilidade diária individual e comparativa dos fundos de investimentos e dos títulos públicos em relação aos benchmarks e meta atuarial; saldos diários e mensais; aplicações e resgates (APRs) por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal diário/mensal diante da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade e risco (VaR), por períodos de no mínimo 3, 6, 12, 24, 36 meses e informações de cada um dos fundos de forma resumida; monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira.
- Rentabilidade da carteira diária após as movimentações (aplicações e resgates), disponibilizando também, mensalmente e trimestralmente, a rentabilidade e risco da carteira do Instituto e cumulativamente no decorrer do ano em exercício comparativamente à meta atuarial.
- Monitoramento de risco através das análises de Volatilidade e *Value at Risk* (VAR) individual de cada ativo, consolidado das carteiras de investimentos e segmentos permitidos pela Resolução do CMN vigente.
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação a rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira.
- Orientação na revisão da Política de Investimentos do IPRESB (item 3.2.6. do Manual do Pró Gestão) tendo em vista os resultados obtidos através do Estudo de ALM.
- Realização de reuniões prévias para discussão e alinhamento dos serviços elencados anteriormente, sendo que ao final dos trabalhos foi realizada uma apresentação para o Comitê de Investimentos do IPRESB e uma apresentação para os Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB para a apresentação de todos os resultados que foram obtidos.

Intermo ainda que o IPRESB possui um total geral de recursos sob gestão (DAIR) em 28/06/19, no valor de R\$ **2.029.683.680,84** (dois bilhões, vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro centavos)

Francisco A. A. Gonçalves Jr  
Gestor de Finanças e Investimentos do IPRESB



OFICIAL DE FEELANCIAS PESSOAIS DO 2º SUBREGIÃO DO AMPO - ALINE FERREIRA COSTA, OFICIAL AUTENTICACAO AU0986AD0294812  
01 JUN 2020  
CONFESSE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE MOHAMED AHMED FARES BARAKAT. ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VALOR TOTAL R\$3.72  
VALIDO SO SELO DE AU

CONTRATO Nº: 007/2019  
PROCESSO Nº: 015/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP.**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Vila São João, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, RG nº 2.599.495-5 e do CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LDB Consultoria Financeira Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.341.935/0001-25 com sede na Avenida Angélica, 2.503, Conj. 75, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, representado neste ato por seu sócio administrador, **Ronaldo de Oliveira**, RG nº 22.129.328-0 SSP/SP e do CPF nº 271.795.418-00, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de 01 (um) estudo de Asset Liability Management (ALM).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O estudo sobre a gestão de ativos e passivos deverá incluir de um lado a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação de vértices de títulos públicos federais que possam ser adquiridos e proteger o Passivo do IPRESB, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, além das normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

2.2. Contemplar o diagnóstico dos fundos que compõe a carteira do IPRESB, avaliando-se o enquadramento de cada um dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/10, e suas alterações posteriores, apresentando a análise do binômio de riscos versus retorno.

2.3. Após elaboração do estudo ALM, realizar a revisão da Política de Investimentos do IPRESB, não só para adequá-la às diretrizes advindas da nova Resolução CMN nº 4.695/2018, mas também no auxílio da determinação da macroalocação dos investimentos do IPRESB, recomendando os percentuais para a alocação objetivo da Política de Investimentos, implementadas com o resultado do estudo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 3.2. Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para a realização do objeto.
- 3.3. Realizar o pagamento devido à Contratada, no prazo e condições a serem estabelecidas.
- 3.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.5. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.
- 4.3. Atender prontamente as solicitações do IPRESB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 4.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPRESB.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPRESB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPRESB.
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 4.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 4.9. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo IPRESB sempre que solicitado.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS EMPRESAS DO 2.º SUB. DE S. B. CAMARÁ  
 ALINE PEREIRA BATISTA  
 01 JUN 2020  
 R\$ 3.72  
 VALOR TOTAL  
 CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
 MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Cópia Notarial de Brasil  
 115279  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU0985AD0294814  
 VÁLIDO SOMENTE PARA SELO DE AUTENTICAÇÃO



**4.10.** Fornecer ao IPRESB, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

**4.11.** Apresentar o estudo final ao Comitê de Investimentos do IPRESB e convidados, na Sede do Instituto, em data a ser definida pelo gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

**5.1.** O prazo para entrega do estudo preliminar será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos solicitados à Contratante.

**5.2.** O prazo para entrega do estudo final será de até 10 (dez) dias após validação do estudo preliminar.

**5.3.** O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor global para a execução dos serviços será de R\$17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

**6.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2019, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0075.2074.3.3.90.39.05 e do empenho nº 307, de 23 de maio de 2019,

**7.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o estudo impresso de Asset Liability Management (ALM).

**7.4.** O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**7.5.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

*Handwritten notes and signatures:*  
 50  
 26  
 18  
 2  
 2



7.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- g) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;
- h) As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;
- i) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- j) As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- k) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- l) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

8.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 24 de maio de 2019.

*Tatuo Okamoto*  
**Tatuo Okamoto**  
Presidente  
Contratante

*Ronaldo de Oliveira*  
**Ronaldo de Oliveira**  
Sócio  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Alcides de Almeida*  
CPF: *016.377.67-5*

Nome: *Paulina M. de Almeida*  
CPF: *07.88.447-7*

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
DO 2.º SUB. DE REG. CIVIL  
ALINE PEREIRA DE SOUZA  
16298  
AUTENTICAÇÃO  
01 JUN 2019  
VALOR TOTAL R\$ 3,72  
CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO O  
SELO DE



IPRESB



EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE ALM PARA O RPPS DA CIDADE DE: RECIFE

- **Contrato, página 1, Cláusula Primeira**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200  
Tel: (11) 3214-0372  
SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0/CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

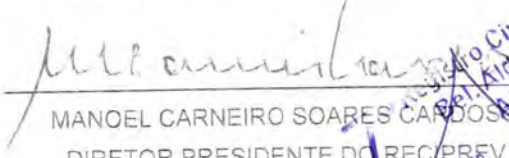
Recife, 18 de Junho de 2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE RECIFE -RECIPREV, CNPJ/MF nº 05.244.336/0001-13, com sede na Rua Manoel Borba, 488, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Cep: 50.070-000, com total geral de recursos informado no DAIR (CADPREV), em 31/05/2019, no valor de R\$ R\$ 2.074.009.410,77 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, nove mil, quatrocentos e dez Reais e setenta e sete centavos), relativo aos fundos RECIFIN e RECIPREV, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, portador do RG nº 1.024.581 SDS-PE e CPF nº 091.325.624-20, vem por meio deste ATESTAR que a empresa a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, prestou com profissionalismo, **serviços de consultoria de valores mobiliários**, através de seu sócio o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF nº 271.795.418-00, para elaboração do Estudo de *Asset Liability Management (ALM)*, composto pelo modelo de *Cash Flow Matching* (para determinação dos vértices de títulos públicos federais para proteger o passivo para os próximos 75 anos) e da *Fronteira Eficiente de Markowitz* (macroalocação da carteira de ativos), em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.922/2010 e posteriores alterações e normas da Secretaria de Previdência voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de *Markowitz*;
- Estudo de otimização do superávit;
- Estudo de casamento de fluxo de caixa;
- Criação do modelo de *ALM* Determinístico e *CFM – Cash Flow Matching*;
- Os serviços foram prestados em conformidade com as atividades detalhadas a seguir em 3 (três) etapas, quais sejam: Diagnóstico, Avaliação e Proposta:

- # Solicitação das informações necessária para a realização dos estudos;
- # Envio das informações solicitadas ao Fundo Previdenciário Reciprev em até 8 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Elaboração e envio do Cenário Econômico para a Reciprev em até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Discussão do Cenário Econômico com a Reciprev em até 8 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Envio das informações do Passivo pelo Fundo Previdenciário Reciprev em até 8 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # *Cash Flow Matching* em até 10 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Geração e envio das Fronteiras Eficientes em até 7 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Estudo de *ALM* Determinístico em até 13 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Envio e apresentação com os resultados finais em até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior;
- # Reunião de discussão dos resultados finais e entrega do relatório final em até 5 dias úteis após a conclusão da etapa anterior.
- # Realização de uma reunião na sede do Reciprev para apresentação dos resultados para membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho de Deliberativo.

Atenciosamente,

  
MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO  
DIRETOR PRESIDENTE DO RECIPREV



*[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner]*

SAÚDE  
RECIFE

RECI  
PREV

CONTRATO Nº 003/2019



Contrato para prestação de serviços de Asset Liability Management (ALM), Cash Flow Matching e Fronteira Eficiente, que entre si celebram a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES** e, do outro lado, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, na forma e condições abaixo estipuladas.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – sob o n.º 05.244.336/0001-13, sediada na Av. Manoel Borba, nº 488, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada, Diretor Presidente, **Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia aposentado, inscrito no CPF sob o nº 091.325.624-20 e portador da Cédula de Identidade nº 1024581 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, devidamente assistido pelo Gerente Administrativo e Financeiro **Elcio Ricardo Leite Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 224.849.814-49 e portador da Cédula de Identidade nº 1.492.516 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Angélica, nº 2.503, Conjunto 75, Bairro de Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01227-200, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Ronaldo de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 271.795.418-00 e portador da cédula de identidade nº 22.129.328-0 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – L.O.U., datado de 09 de junho de 1994, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019 e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Asset Liability Management (ALM), Cash Flow Matching e Fronteira Eficiente, em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 3.922/2010 e normas da Secretaria de Previdência voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme o art. 23/2018 da Gerência de Investimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias úteis, do



*Handwritten signature*

Colégio Notarial do Brasil  
DO 2º SUR DE RECIFE  
ALINE PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA  
AU09866AD0230437  
01 JUN 2020  
CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOUFE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VALOR TOTAL R\$ 3,72  
OFICIAL DE REG. CIVIL

mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do responsável pelo acompanhamento da execução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 23.127/2007, art. 1º, inc. III e/c art. 5º, inc. I e III.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA:** O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I – Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;



*[Handwritten signature]*

211  
VISTO  
GJUR  
*[Handwritten initials]*

II – Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficará a critério desta Autarquia a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária 6101.2.094.00001.3.3.90.35 – Fonte 249

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

I) Notificar a **CONTRATADA** quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

I.1) A nota de empenho repassada a contratada dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II) Notificar a **CONTRATANTE** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

III) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

IV) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

VISTO  
GJUR  
17

Colégio Notarial  
OFICINA DE REGISTRO DE PESSOAS NAT  
DOS MUNICÍPIOS DE S. B. CAETANO  
ALIBENSINA R. AURORA, 1000  
A.00866600284829  
01 JUN 2020  
CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOUFE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
R\$ 3,72  
VALOR TOTAL

**CLÁUSULA NONA:** São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- II) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- III) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- IV) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

#### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É reservado à **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Compete a **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos comissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei



*[Handwritten signature]*

VISTO  
GJUR  
*[Handwritten initials]*



SAÚDE  
RECIFE

RECI  
PREV

nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III) impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** e descredenciamento do sistema municipal cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

III.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a



Handwritten signature at the bottom center.

**CONTRATANTE**, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 8º da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** À **CONTRATANTE**, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

#### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.



*Handwritten signature*



**SAÚDE  
RECIFE**

**RECI  
PREV**

CONTRATO Nº 003/2019

433  
4

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019 e seus respectivos anexos, e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019, homologado pela Autoridade Competente, em 11 de março de 2019.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 12 de março de 2019.



*Manoel Soares*  
**MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
Diretor Presidente  
Contratante

*Elcio Ricardo Leite Guimarães*  
**ELCIO RICARDO LEITE GUIMARÃES**  
Gerente Administrativo e Financeiro  
Contratante

*Ronaldo de Oliveira*  
**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP  
Contratada

VISTO  
GJUR  
M





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE ALM PARA O RPPS DA CIDADE DE: JUNDIAÍ

- **Contrato, página 2, Cláusula 2ª**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - CJ. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Jundiaí, 02 de janeiro de 2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, com sede à Avenida da Liberdade, s/nº, 6º andar – Ala Norte, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.214-900, com Patrimônio em 30/11/2018 (DAIR), no valor de R\$ 1.608.469.376,13 (Hum bilhão, seiscentos e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis Reais e treze centavos), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62, e pela Diretora Administrativa/Financeira, Sra. Cláudia George Musseli César, CPF nº 270.793.078-48, vem por meio deste atestar que a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, através do Contrato nº 09/18, Processo nº 25.384-9/2018, prestou serviços de consultoria de valores mobiliários com maestria e extremo profissionalismo, elaborando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), que é o casamento de Ativos com o Passivo, abordando ainda o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos previstos a frente pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS). E como resultado do referido estudo, criou-se a possibilidade de se efetuar um ajuste fino na alocação dos recursos, verificando-se o enquadramento dos títulos públicos e dos fundos de investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/10, culminando com a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos, uma vez que o resultado do ALM sugeriu nova alocação objetivo para posteriores definições dos limites mínimos e máximos de alocação nos investimentos.

Atenciosamente,

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN


João Carlos Figueiredo

Cláudia George Musseli Cezar

CPF: 057.546.578-62

CPF: 270.793.078-48







PROCESSO Nº 25.384-9/2018

CONTRATO Nº 09/18



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)**

### I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 25.384-9/2018 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – Das Partes

**Cláusula 1ª** – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº – 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, e pela Diretora Administrativa/Financeira, Sra. Cláudia George Musseli Cézar.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj. 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, têm entre si justo e

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

### III – Do objeto

**Cláusula 2ª** – De acordo com o Processo Administrativo nº 25.384-9/2018, constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a prestação, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, dos serviços de **ELABORAÇÃO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)** especificados no Termo de Referência (Anexo I), que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

**Cláusula 3ª** - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### IV – Da Execução Contratual

**Cláusula 4ª** - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global

**Cláusula 5ª** - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta Reais).

§1º Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

§2º Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '5' and various scribbles.



## V – Da Classificação Contábil

**Cláusula 6ª** – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

## VI – Das obrigações e Direitos das partes

**Cláusula 7ª** Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

§1º - “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

§2º - Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionada às atividades do CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do CONTRATANTE.

**Cláusula 8ª** Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

**Cláusula 9ª** Não serão consideradas como Informação Confidencial:

- Aquelas já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;



Handwritten signatures and initials.



- Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

**Cláusula 10ª** Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

Aspectos Técnicos e Administrativos: para a **CONTRATADA**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: [contato@ldbempresas.com.br](mailto:contato@ldbempresas.com.br); Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

para o **CONTRATANTE**: Sr. João Carlos Figueiredo, e-mail: [diretoria@iprejun.sp.gov.br](mailto:diretoria@iprejun.sp.gov.br); Telefone/ Fax 11 4589-8874 endereço: Avenida da Liberdade, s/nº – Jardim Botânico - Jundiaí/SP

**Cláusula 11ª** - As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Cláusula 12ª** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no prazo determinado em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**.



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and the number 4.



12.000  
F15  
402  
P

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

### Cláusula 13ª - São obrigações da **CONTRATADA**

a) emvidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do

**CONTRATANTE**



S  
CB  
CB  
JK  
R



e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

**Cláusula 14ª** - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

**Cláusula 15ª** - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão mantidas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## VII - Das Garantias e Responsabilidade

**Cláusula 16ª** - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que o auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

§1º - Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e





técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

§2º - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

**Cláusula 17º** Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

§1º Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

§2º O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

§3º A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

§4º As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente



Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'CB', 'CB', and a large signature.



CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

§5º A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

§6º A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

§7º As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

§8º O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

### VIII - Dos Casos de Rescisão

**Cláusula 18ª:** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

**Cláusula 19ª** – Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigará-se a pagar uma multa de 20% do valor total do





contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 20ª** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 21ª** - Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.



### IX - Fiscalização

**Cláusula 22ª**- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do objeto, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

### X - Penalidades

**Cláusula 23ª** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí



a – Advertência;

b – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo IPREJUN;

c – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

d – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da CONTRATADA;

e – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

f – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Cláusula 24ª** - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na



PRESENTE  
Fls  
46  
10

hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



### XI - Das Disposições Finais

**Cláusula 25ª** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

**Cláusula 26ª** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### XII – Da alteração contratual

**Cláusula 27ª** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

### XIII - Do Foro

**Cláusula 28ª** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo.

**Cláusula 29ª** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XIV - Do Encerramento

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'N' and other illegible scribbles.



**Cláusula 30ª** - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 31 de agosto de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
 Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN  
 João Carlos Figueiredo  
 CPF: 057.546.578-62

*[Handwritten Signature]*  
 Claudia George Musseli Cezar  
 CPF: 270.793.078-48



*[Handwritten Signature]*  
 Ronaldo de Oliveira  
 CPF: 271.795.418-00

**26.341.935/0001-25**  
 LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP  
 Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
 Higienópolis - CEP 01227-200  
 Tel. (11) 3214-0372  
 SÃO PAULO-SP

Testemunhas

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: *[Handwritten Name]*  
 CPF: *[Handwritten CPF]*

Nome:  
 CPF:

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*



F15  
408

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a elaboração de estudo de ALM (*Asset Liability Management*).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ora proposta busca atender tanto às exigências do Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS quanto subsidiar a elaboração da Política de Investimentos 2019 do IPREJUN.
- 2.2 O ALM é um estudo de gerenciamento de ativos e passivos, realizados a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e taxa de juros do passivo, e visa a otimização das carteiras de investimentos.
- 2.2. A Política de Investimentos do IPREJUN não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução. O ALM auxiliará os gestores a traçar as diretrizes e metas de investimentos de forma mais eficiente.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Efetuar o estudo de ALM, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos;
- 3.2. Proposição de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre o resultado esperado X risco de déficit;
- 3.3. Disponibilizar relatório com resultados projetados e suas reflexões;
- 3.4. Fornecer informações para subsidiar a elaboração da Política de Investimentos 2019.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '2' at the bottom.



#### 4. DO PREÇO

- 4.1. Deverá ser informado o valor em reais.
- 4.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.
- 5.2. Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim.

#### 6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1 O relatório final do Estudo do ALM deverá ser entregue no prazo de 30 dias da assinatura do contrato.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '2' at the bottom right.





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
INDAIATUBA**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1ª**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Indaiatuba, 02 de Janeiro de 2019

O **SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, autarquia municipal com sede na Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompéia, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13345-060, inscrito no CNPJ sob o nº 68.004.118/0001-21, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Antonio Corrêa, portador do RG nº 4.210.973-5 e do CPF/MF nº: 107.837.418-04, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem prestando com maestria e extremo profissionalismo serviços de assessoria e consultoria financeira, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos "Asset Liability Management" – ALM, ao **SEPREV**, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, utilizando a metodologia *Asset Liability Management (ALM)*, realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos a frente previsto pelo atuário (item 3.2.6. do Manual do Pró Gestão RPPS);
- Disponibilidade de software de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais, por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade diária e por períodos de no mínimo 3, 6, 12, 24 e 36 meses; informações dos produtos de forma resumida, dentre outras informações de igual relevância;
- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação à rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6. do Manual do Pró Gestão);
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo mensalmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Comitê de Investimentos e/ou dos conselhos deliberativos e fiscal durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos. e

Informo ainda que o SEPREV possui um Patrimônio sob gestão, em 30/11/18 (DAIR), no valor de R\$ 1.208.733.118,24 (Um bilhão, duzentos e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e dezoito Reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

ANTONIO CORRÊA

SUPERINTENDENTE DO SEPREV





**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP.**

**CONTRATO Nº: 08/2018**

**PROCESSO DE COMPRA Nº: 54/2018**

**DATA: 06/09/2018**

**VALOR: R\$ 10.950,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**



Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ/MF nº 68.004.118/0001-21, com sede na Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompéia, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Superintendente, Antonio Corrêa, infra-assinado, portador do RG nº 4.210.973-5 e do CPF/MF nº 107.837.418-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Consolação, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu representante legal, Ronaldo de Oliveira, infra-assinado, portador do RG nº 22.129.328-0 e do CPF/MF nº 271.795.418-00, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra nº 54/2018, realizada nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

### **CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Elaboração de estudo de ALM 'Asset Liability Management' para a gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos, propiciando o equilíbrio de reservas ao longo do tempo dos planos previdenciários, possibilitando a sustentabilidade dos benefícios, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários econômicos, propondo os investimentos financeiros mais adequados e que apresentem a melhor relação entre os ativos e os passivos e orientando a elaboração da política anual de investimentos do RPPS, pelo prazo de 3 (três) meses.**

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE**



Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP  
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Comparecer sempre que requisitado, na sede do **CONTRATANTE**, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

3.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que o **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.1.7. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS -





Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP  
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao **CONTRATANTE**.

3.1.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

### 3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato, Sr. Marcos Barce, Diretor do Departamento Financeiro do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

3.2.3. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

### CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial do contrato, de 3 (três) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor total de R\$ 950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura da prestação de serviços devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

### CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 54/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP  
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 04.01.0004.01.0109.2720025.20033.3.90.39.00.

6.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

## CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP  
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

### CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Resolução do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- Comprometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.666/93;
- No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

### CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 54/2018, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP  
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidos no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Indaiatuba, aos 06 de setembro 2018.

  
**ANTONIO CORRÊA**  
SUPERINTENDENTE  
SEPREV

  
**MARCOS BARCE**  
GESTOR  
SEPREV

  
**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. – EPP.  
CONTRATADA

**26.341.935/0001-25**

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP**

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP 01227-200  
Tel. (11) 3214-0372

SÃO PAULO-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
DO 2.º SUB. DE S. B. CAMPO - SP  
ALINE PEREIRA BATISTA, OFICIAL

VALOR TOTAL R\$ 3.72

01 JUN 2018

CONFERE O ORIGINAL / PRESENÇA E ASSINATURA  
MOHAMED AHMEY FAREH 06698406296811  
ESCREVENTE AUTORIZADO

TE COM  
INDICAÇÃO

Notarial  
CNI

16276

A  
B  
06  
2





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
SANTOS**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

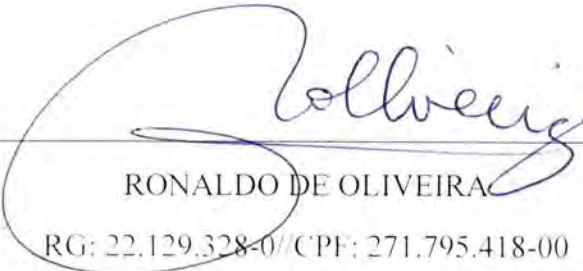
LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Santos, 02 de janeiro de 2019.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.717.299/0001-01, com sede à Rua Dr. Assis Correia nº 20, Bairro de Gonzaga, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.055-310, com Patrimônio em 30/11/2018 (DAIR) no valor de R\$ 1.125.809.172,64 (Um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e nove mil, cento e setenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos), neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior, portador da cédula de identidade nº 48.627.782-3 e CPF MF nº 421.754.068-06, vem por meio deste atestar que a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, através do Contrato nº 008/2018, Processo nº 13013/2018-14, prestou serviços de consultoria de valores mobiliários com maestria e extremo profissionalismo, elaborando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), que é o casamento de Ativos com o Passivo, abordando ainda o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos previstos a frente pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS). E como resultado do referido estudo, criou-se a possibilidade de se efetuar um ajuste fino na alocação dos recursos, verificando-se o enquadramento dos títulos públicos e dos fundos de investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/10, culminando com a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos, uma vez que o resultado do ALM sugeriu nova alocação objetivo para posteriores definições dos limites mínimos e máximos de alocação nos investimentos.

Atenciosamente,

  
RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR  
Presidente do IPREVSANTOS

Rua Dr. Assis Correia, 20 – Gonzaga – Santos/SP – CEP 11.055-310  
Telefone (13) 3202-9099





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS



Contrato nº 008/2018

Processo nº 13013/2018-14



VALOR TOTAL

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP**, para prestação de serviços especializados em estudo de Gestão de Ativos e Passivos – ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS -IPREVSANTOS**, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Dr. Assis Correia, nº 20, Gonzaga, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.717.299/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior, portador da cédula de identidade RG nº 48.627.782-3 e CPF nº 421.754.068-06, e de outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP**, com sede à Av. Angélica, nº 2.503 – cj 75 – Higienópolis – São Paulo /SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Ronaldo de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00, ante o permissivo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação da Chefe do Departamento Jurídico do **CONTRATANTE**, a qual ratificou a dispensa de licitação nos termos do supracitado dispositivo legal, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme especificação contida no **Processo Administrativo nº 13013/2018-14 - IPREVSANTOS**, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Esta Proposta Técnica tem como objeto a prestação de serviços técnico financeiro atuarial em ALM que compreende: **ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) ATRAVÉS DO MODELO DETERMINÍSTICO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**I** - Para o cumprimento de todas as obrigações constantes neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta

5  
do GO  
R C



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS



apresentada, a importância fixa de R\$ 7.800,00 (seis mil e oitocentos reais) nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:**

**I** – A **CONTRATADA** declara entregar a **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas para elaboração do objeto do presente contrato;

**II** – O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, assinatura do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** - Executar fielmente o ajustado, fornecendo o objeto apresentada;

**II** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**III** - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

**IV** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas correntes da execução do objeto da presente locação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

**V** - Arcar com as despesas relativas a encargos, inclusive trabalhistas e sociais, incidentes sobre o objeto locado;

**V** - Reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de execução do objeto contratado;

**VI** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**VII** - Fornecer à **CONTRATANTE**, os dados que julgar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitado;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

**II** - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**III** - Fiscalizar e aprovar, através da Chefia do Departamento de Administração e Finanças, os serviços executados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeita-los quando estes não atenderem o especificado;

**VI** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para o cumprimento de todas as obrigações constantes neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta apresentada, a importância fixa de R\$ 7.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme a prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a serem pagos até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;

**II** - O pagamento será efetuado com a aceitação da Chefia do Departamento de Administração e Finanças – DEAFI/IPREV, que encaminhará a Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada ao setor competente para as devidas providências;

**III** - Não haverá reajuste de preços;

**IV** - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o objeto deste contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:** Independentemente das demais penalidades previstas na legislação vigente, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** 1/3 (um terço) do valor empenhado, no caso de inadimplência total;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RA' and other illegible marks.

**b)** 1/3 (um terço) sobre o valor não fornecido, em caso de inexecução parcial, entendida como o fornecimento de apenas uma parte do valor empenhado;

**c)** Para cada dia de atraso na execução do objeto após o prazo indicado na proposta, no presente edital e no contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da quantidade total ou parcialmente fornecida com atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Após o lapso temporal citado, a incidirá na multa prevista no item "b";

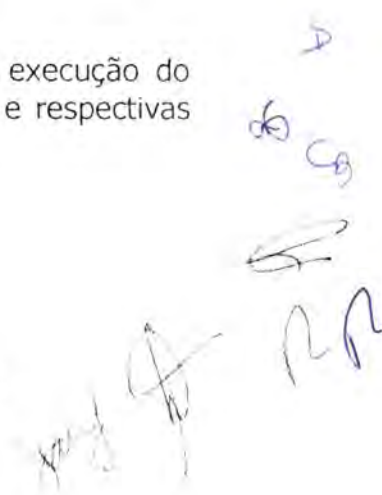
**I** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto nos prazos e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas em Lei, inclusive nos casos de falência e concordata, bem como a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** O presente contrato será executado sob a gestão de um representante de cada uma das partes, com poderes de representação no que for necessário e observadas as condições aqui estabelecidas, sendo tais representantes o Sr. Paulo Henrique Montenegro Lopes Ferreira, RG nº 19293671 SSP/SP, por parte da contratante e o Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº 22.129.328-0, por parte da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3210.09.122.0092.2570.339035.046000010, através da Nota de Empenho nº. 106/2018, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), emitida em 27 de março de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução do contrato e especialmente em casos omissos, a Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO :** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 23 de julho de 2018.

**RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR**  
Presidente  
IPREVSANTOS

**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP

Nome: Daniele Orgem Fernandes da  
Silva  
RG: 25.960.904-0  
CPF: 251.588.768-60

Nome: Cosme Manoel Pereira Fernandes  
R.G.: 18.182.980-0  
C.P.F.: 073.796.298-40



VALOR TOTAL

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
MÓHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM  
SELLO DE AUTENTICAÇÃO

**26.341.935/0001-25**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP  
Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP 01227-200  
Tel. (11) 3214-0372  
SÃO PAULO-SP

A  
B  
C  
D  
E



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
COTIA**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1ª**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE COTIA - SP



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIA - COTIAPREV, autarquia municipal com sede na Rua Topazio, nº 52, Jardim Nomura, Cotia, SP, CEP: 06717-235, inscrito no CNPJ sob o nº 05.309.993/0001-00, com um Patrimônio Líquido sob gestão em 31/10/18 de R\$ 592.499.465,23 (quinhentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos); neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro - Dr Wagner Botelho Corrales, portador do CPF/MF nº: 337.240.998-47. **ATESTA** que a empresa a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem prestando com maestria e extremo profissionalismo serviços de assessoria e consultoria financeira, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos "Asset Liability Management" - ALM, ao COTIAPREV, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial utilizando a metodologia *Asset Liability Management (ALM)*, realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos à frente previsto pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS);
- Disponibilidade de software de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais, por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 36 meses; informações dos produtos de forma resumida; dentre outras informações de igual relevância;
- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação a rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão);
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo bimestralmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos; e
- Realização de Curso de Capacitação (CPA10) aos gestores e servidores (itens 3.1.3 e 3.3, do Manual do Pró Gestão).

Cotia, 19 de dezembro de 2018



Wagner Botelho Corrales  
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Topazio, nº 52, Jardim Nomura - Cotia - SP - CEP: 06717-235  
Telefones: (11) 4243-2908 - 4614-4227 - 4148-4547



COTIAPREV

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE COTIA - SP

DIRETORIA EXECUTIVA



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT - ALM

IPSPMC Nº 007/19



Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIA -SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.309.993/0001-00, com sede na Cidade de Cotia, na Rua Topázio, nº 52 – Jardim Nomura, CEP 06717-235, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **FRANCISCO ROQUE FESTA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.412.149-9 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 054.369.858-07, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2503, cj 75, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA**”, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços (“CONTRATO”) a prestação, pela **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços especializados para elaboração e apresentação do estudo de Asset Liability Management – ALM.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1. A **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que serão pagos em uma única parcela até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação pela **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA**, de Nota Fiscal correspondente.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE COTIA – SP



## CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, contado da data de assinatura

## CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.10.30 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – Município de Cotia – SP

04.122 – Administração Geral

1 – Administração e Finanças

2.001 – Manutenção dos Serviços da Administração

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações e Direitos das Partes

6.1. Das obrigações da **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA** :

6.1.1. Elaboração de estudo com o objetivo de equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e retornos dos investimentos para o correto casamento entre ativos e passivos abrangendo:

a) Premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximize uma determinada “função-objetivo”; definida conjuntamente com a **CONTRATANTE**, visando a adequação nas preferências de retorno e risco adequadas a **CONTRATANTE**.

b) Identificação da razão de solvabilidade do plano de benefícios do **CONTRATANTE**, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos,

c) Proposição de composição de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit.

d) Relatório final contendo a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo realizado para a **CONTRATANTE**.

6.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Para a realização do referido estudo, é necessário o envio das seguintes informações:

a). Política de Investimentos;

b) Última avaliação atuarial;

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner of the page.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE COTIA

DIRETORIA EXECUTIVA

VALOR TOTAL R\$ 3,76

01 JUN 2020

0966AB0294911

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO



- c) Fluxo do Resultado Previdenciário (Receitas Previdenciárias menos Despesas Previdenciárias) para os próximos 75 anos, em formato excel.
- d) Carteira de Investimentos do último mês fechado.

6.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d). Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- f) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- c) rescisão contratual sem prejuízo de aplicação da sanção prescrita no item 8.1.b e das cominações prescritas no artigo 87 da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the initials 'CB' and a large number '2'.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICÍPIO DE COTIA - SP**

**DIRETORIA EXECUTIVA**



COTIAPREV

**CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais**

9.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposição aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia (SP), em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Cotia (SP), 10 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO ROQUE FESTA**  
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia

*Ronaldo de Oliveira*  
**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB Consultoria Financeira LTDA - EPP  
CPF.: 271.795.418-00  
RG: 22.129.328-0



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Elizabeth Satomi Kitajato  
RG nº 13.610.981-0

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Cristiano Domingos Moreira  
RG nº 42.652.611-9

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
PRAIA GRANDE**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, com Patrimônio Líquido em 29/06/2018 (DAIR) no valor de R\$ 523.228.651,46 (Quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um Reais e quarenta e seis centavos), neste ato representado por sua Superintendente Regina Mainente, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13.007.226-6 e CPF/MF nº 065.559.098/62, residente na rua Iporanga, nº 200 - apto. 53 - Boqueirão - Praia Grande - SP, vem por meio deste atestar que a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, prestou serviços de consultoria de valores mobiliários com maestria e extremo profissionalismo, elaborando o Estudo de *ALM* (*Asset Liability Management*), que é o casamento de Ativos com o Passivo, abordando ainda o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos previstos a frente pelo atuário. E como resultado do referido estudo, criou-se a possibilidade de se efetuar um ajuste fino na atual alocação dos recursos, verificando-se o enquadramento dos títulos públicos e dos fundos de investimentos perante a Resolução CMN nº 4.604/17, culminando com a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos, uma vez que o resultado do *ALM* sugeriu nova alocação objetivo para posteriores definições dos limites mínimos e máximos de alocação nos investimentos.

Praia Grande, 06 de agosto de 2018.  
Atenciosamente,

REGINA MAINENTE  
Superintendente do IPMPG



Registro Civil - Consolação-SP  
De. Aldegar Figueira - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
19 JUL 2019  
Valor Recebido R\$

Iraci G. de Azevedo  
 Luíza D. S. da Silva  
 Marisa Xavier Benfém  
 Faber T. de A. M.

100\$  
AUTENTICAÇÃO  
AU1034AF0201842  
Código Nacional de Identificação: 139089

5  
A  
B  
2

Contrato nº361

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA - ALM



CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 13.007.226-6 e CPF/ME nº 065.559.098/62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj.75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP. 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 361/2017, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de empresa técnico financeiro atuarial em Estudo de ALM Determinístico (*Asset Liability Management*), nos termos da proposta técnica, ora incorporada como ANEXO I, devidamente rubricada pelas partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

**1.1** - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreende:

**1.1.1** ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) MÓDULO DETERMINÍSTICO.

**1.1.2** Objetivo da prestação de serviços:

Equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos.

O estudo utilizará premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada "função-objetivo". Essa "função-objetivo", definida conjuntamente com a CONTRATANTE, refletirá preferências de retorno e risco adequadas à Entidade.

Handwritten initials and a large number '2' at the bottom right of the page.



Para definir uma "função-objetivo", é necessário determinar, por exemplo, uma variável que se deseja maximizar e outra que se quer minimizar. Incorporaremos o cálculo dessas variáveis no Sistema, e utilizaremos o módulo de otimização para encontrar a solução desejada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da contratada supramencionada serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta de consultoria técnica, que integra o presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada pelos serviços em até 30 dias após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, atestada pelo serviço financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para o presente contrato é de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou, excepcionalmente, no IPMPG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes da execução da licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39 09 122 4005 2162

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de cento e vinte dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução



Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large 'R' and several smaller marks.

c) **inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** Declaração de Inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato será fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos reconhecendo os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei supramencionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, serão efetuados os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se ao Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, e ao termo de dispensa de licitação acostado ao Processo Administrativo n. 361/2017, bem como também será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à CONTRATADA:





11.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.

11.1.2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, Cláusulas e demais condições estabelecidas neste Contrato.

11.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários.

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

12.1.2. Por meio de sua Unidade de Serviço Financeiro, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.1.3. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Poderá o Contratante, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de serviços fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo Instituto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá(ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63, ambos da Lei nº 4.320/64.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

45

5

2

50

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, SP, 30 de novembro de 2017.

REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE



VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICAÇÃO

RONALDO DE OLIVEIRA  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA

**TESTEMUNHAS:**

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Handwritten marks and numbers: 497, 4, and other illegible scribbles.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP.**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, nº 880, salas 52/53/54/55, Boqueirão – Praia Grande, CP 11.701-190, neste ato representada por sua Superintendente, Sta. Regina Mainente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, cj. 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE DE SERVIÇO DE ALM (Asset Liability Management), firmado em 30 de novembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fulcro no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e tendo havido interesse da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE por ato da Senhora Superintendente nos autos do Processo Administrativo n. 361/2017, fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a esta prorrogação no que não for conflitante com o ora pactuado.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento Particular de Prorrogação de Vigência de Prazo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, para que surtam todos os efeitos jurídicos de direito, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, SP, 16 de maio de 2018.

**REGINA MAINENTE**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA- EPP

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE ALM PARA O RPPS DA CIDADE DE: HORTOLÂNDIA

- **Contrato, página 5, Item XV**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

of

of



Hortolândia, 19 de janeiro de 2019.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV, autarquia municipal com sede na Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, CEP: 13184-310, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Antonio Agnelo Bonadio, portador do CPF/MF nº 056.343.648-41 e do RG nº 14.273.183 SSP/SP, vem por meio deste ATESTAR que a empresa a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem prestando com proficiência e profissionalismo, serviços de assessoria e consultoria financeira consultoria de valores mobiliários, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos "Asset Liability Management" – ALM, ao HORTOPREV, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, utilizando a metodologia Asset Liability Management (ALM), realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos a frente previsto pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS);
- Disponibilidade de software de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais, por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 36 meses; informações dos produtos de forma resumida; dentre outras informações de igual relevância;

Handwritten initials and marks on the right side of the page, including a large '2' and some scribbles.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CNPJ: 01.335.616/0001-86

57

- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação à rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão);
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo bimestralmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos;

Informo ainda que o HORTOPREV possui um total geral de recursos sob gestão (DAIR), em 30/11/18 no valor de R\$ 465.440.598,19 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e oito Reais e dezenove centavos).

Atenciosamente,

**ANTONIO AGNELO BONADIO**  
Diretor Superintendente



Handwritten initials and marks in the bottom right corner, including a large '2' and other scribbles.



52  
14

**TERMO DE CONTRATO Nº 0013/2018**

**CONTRATANTE:** HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2018.34.500117PA

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO



**TERMO DE CONTRATO Nº 0013/2018** celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA (HORTOPREV)** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** para prestação de serviços de consultoria de investimentos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, sob a forma de autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Remanso Campineiro, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.335.616/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Angélica, nº 2503, conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25, neste ato representada pelo seu sócio, **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials and a large signature.



devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 271.795.418-00, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e pactuado o Instrumento Contratual nº 0013/2018 proveniente da prestação de serviços de consultoria de investimentos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2018.34.500117PA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em prestar serviços de **CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE INVESTIMENTOS**, conforme especificações do "TERMO DE REFERÊNCIA".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1. Compete à CONTRATADA:**

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços abaixo propostos, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo o **HORTOPREV**, o órgão responsável pela gestão contratual e designado um servidor para tanto:

Handwritten marks and signatures on the right margin, including the number 106 and a signature.

HORTOPREV

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT.  
DO 2º SUB. DE S. B. CAMPO - SP  
A. INE. PEREIRA BATISTA OFICIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA  
CNPJ: 01.335.616/0001-86



- i. Realizar levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do **HORTOPREV**, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentadas na Avaliação Atuarial, levando em consideração as leis aplicáveis e o cenário econômico apresentado;
- ii. Realizar verificação periódica do enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, ou outra que vier a substituir, bem como da política anual de investimentos, alertando em casos de desenquadramento e fornecendo subsídios para o reenquadramento;
- iii. Realizar a verificação periódica da rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório, da rentabilidade do portfólio de investimentos do **HORTOPREV** como um todo, face a meta atuarial, dos riscos individuais e em grupo das aplicações financeiras, visando identificar quais ativos superam níveis de riscos aceitáveis, da liquidez dos ativos e potenciais riscos envolvendo a capacidade de pagamento dos fundos investidos, além de outros temas correlatos solicitados;
- iv. Realizar análise de desempenho dos investimentos do **HORTOPREV**, tanto de forma absoluta como também, e principalmente, de forma relativa a oportunidades de investimento disponíveis para os regimes próprios e investidores institucionais em geral;
- v. Realizar análise de riscos baseada em informações das cotas dos fundos e ativos, e, principalmente com base em informações de carteira aberta (isto é, baseada nas características dos ativos e passivos que formam a carteira);
- vi. Realizar avaliação formal sobre aspectos técnicos de risco e legal de fundos de investimentos demandados pelo RPPS enquadrados nas instruções normativas da

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large '2' at the bottom.

Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Fazenda, ou outros órgãos de controle, com recomendação, positiva ou negativa de investimento;

- vii. Realizar cálculos quanto à marcação a mercado, ou na curva, da carteira de Títulos Públicos Federais, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- viii. Prestar consultoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme portarias publicadas pela Secretaria da Previdência Social, emitindo opinião conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento das referidas instituições assim que solicitado;

Realizar análise formal de viabilidade de investimento de fundos de investimentos ofertados ao RPPS, verificando critérios como retorno, risco, liquidez, legalidade, enquadramento, cenário econômico, entre outros e emitir parecer conclusivo sobre o produto;

- x. Emitir pareceres conclusivos diversos sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- xi. Dispor de contato para esclarecimento e dúvidas através telefone, correio eletrônico ou ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno, além de prestar serviços gerais de consultoria de investimentos à distância, via telefone, em conferências, pela internet ou presencialmente;
- xii. Elaborar relatórios ou pareceres detalhados, periodicamente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo **HORTOPREV** dos investimentos alocados nos termos definidos neste termo de referência;





**xiii.** Participar bimestralmente e presencialmente como membro externo sem direito a voto, no Comitê de Investimentos, respeitando seu calendário interno, de forma a aportar conhecimentos, análises e informações que possam auxiliar os membros votantes a tomar suas decisões;

**xiv.** Gerar relatórios e/ou *cases* de investimento que possam ser usados pelo **HORTOPREV** para subsidiar as decisões de investimento e desinvestimento;



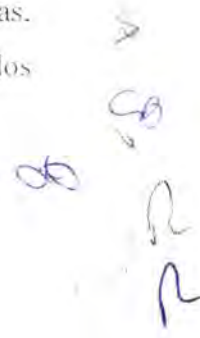
Realizar e apresentar formalmente estudo de "*Asset Liability Management*" uma vez ao ano, com base nos pareceres atuariais, via modelagem estocástica, fornecendo elementos para o **HORTOPREV** tomar decisões sobre alocação entre segmentos de aplicação e a assunção de riscos;

Prestar consultoria na preparação e apresentação das revisões e atualizações da Política de Investimento;

**xvii.** Realizar preparação e apresentação de material para envio aos órgãos reguladores, tais como DAIR (Ministério da Fazenda), RIRPP (TCE/SP), ou outros que vierem a surgir através de legislação correlata, nos formatos e prazos requeridos por estes órgãos, além de prestar consultoria e disponibilizar informações para preenchimento das prestações de contas específicas dos órgãos de controle externo;

**xviii.** Realizar preparação e apresentação de material para acompanhamento gerencial da Política de Investimento;

**xix.** Realizar no mínimo uma palestra por bimestre presencial na sede do **HORTOPREV** (em concomitância com o item xiii), com duração de quatro horas, visando à capacitação técnica da equipe do **HORTOPREV** e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal para programas educação continuada;



13  
507  
10

xx. Prestar consultoria em assuntos relacionados a assembleias de cotistas, na perspectiva de construção de cenários, emitindo opinião conclusiva e tempestiva sobre o posicionamento do **HORTOPREV** em assembleias gerais de cotistas, participando inclusive, via telefone, internet ou presencialmente, das reuniões de orientação de voto em assembleias realizadas previamente no **HORTOPREV**;

xi. A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

D  
CO  
R  
R

Colégio Notarial  
OFICIAL DE REG. CIVIL TITULAR DO 2º SUP. PLANO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP  
ALINE PEREIRA DE LIMA  
1/15/2020  
AUTENTICAÇÃO  
AU0966AD0284883  
01 JUN 2020  
VALOR TOTAL R\$ 3,72  
CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOUFE  
MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCRIVENTE AUTORIZADO



**3.1.6** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente

**3.1.7** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.9** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

**3.2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Termo de Referência;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).



A  
B  
C  
D



e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não for executado, por meio de notificação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

VALOR TOTAL R\$ 3.720,00

01 JUN 2020

MOHAMED AHMED FARES BARAKAT  
ESCREVENTE AUTORIZADO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
115279  
A00986AD0294885

VALIDAR ORIGINAL APRESENTADO E DOUFE  
SELOTE

4.1 Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula III, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ **R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)** paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

4.3 De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **I.P.C.A** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

4.4 Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

5  
509  
R  
R



### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela especificação do objeto descrito na cláusula III dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

5.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A., "Prò Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá, em hipótese alguma, no todo ou em parte, as obrigações.

7.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;
- A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



4  
89  
R  
R



01 JUN 2020

RAZÃO DE interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

de pedido de concordata, será permitido a contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessarias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.


7.4 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.5 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

7.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
  - b. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 



c. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.2 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.4 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2018 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	03.03.01-09.122.0103-2050-3.3.90.35.01
------------------	--

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS BRASILEIRAS  
DO 2º SUPLENTE DE CAMPO - SP Brasil  
ALINE PEREIRA BARBOSA/OFICIAL 15479

01 JUN 2020

AV094680029488

CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO E DOU FE  
da Escritura Pública Autógrafa.

VALOR TOTAL R\$ 3.72

SELO DE AUTENTICACAO

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar de **15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019.**

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.

513

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**10.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 15 de junho de 2018.

**Antônio Agnelo Bonadio**  
Diretor Superintendente  
CGRPPS 2084  
IPSPMII

**Agnaldo Messias Rodrigues**  
Diretor Adm. e Financeiro  
CGRPPS 2085  
IPSPMH



**LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP**  
Representante Legal: Ronaldo de Oliveira  
Sócio Diretor

**26.341.935/0001-25**  
**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**

Av. Angélica, 2.503 - CJ. 75  
Higienópolis - CEP 01227-200  
Tel. (11) 3214-0372

SÃO PAULO-SP



IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.



**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
RIBEIRÃO PRETO**

- **Contrato, página 4, primeiro item.**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ribeirão Preto, 15 de Julho de 2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM, CNPJ/MF nº 00.118.735/0001-14, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 258, Centro, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14010-100 representado pela sua Superintendente, a Sra. Maria Regina Ricardo, CPF: 150.755.748-58 e RG: 22.103.087-6, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, CJ. 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00 vem prestando com maestria e extremo profissionalismo, serviços de assessoria e consultoria financeira e de investimentos, consultoria de valores mobiliários e disponibilidade de software (plataforma) de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos denominado de *Asset Liability Management (ALM)*, ao IPM, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- **Análise de abertura de carteira** de cada um dos fundos de investimentos em que o IPM possui os seus recursos alocados, através do "arquivo xml" enviado por cada Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro);
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, denominado **Asset Liability Management (ALM)**, contemplando, por um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o passivo do IPM, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, já realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos à frente previsto pelo atuário (item 3.2.6, do Manual do Pró Gestão RPPS);
- **Disponibilização mensal do arquivo "XML" do TCESP/AUDESCP (Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP)** para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015;
- Disponibilidade de software (plataforma) de gestão financeira dos produtos, que contem as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; rentabilidade diária individual e comparativa dos fundos de investimentos e dos títulos públicos em relação aos benchmarks e meta atuarial; saldos diários e mensais, aplicações e resgates (APRs) por produtos e a totalidade da carteira; patrimônio líquido dos produtos, enquadramento legal diário diante da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 30 meses; informações dos produtos de forma resumida, dentre outras informações de igual relevância;
- Call mensal de mensuração dos resultados da carteira e alocação do Instituto e as expectativas de cenários econômicos;
- Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- Rentabilidade da carteira diária após as movimentações (aplicações e resgates), fornecendo cada uma das APR disponibilizando também, mensal e trimestralmente, a rentabilidade e risco da carteira do Instituto e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos através do gráfico de dispersão, da carteira toda do Instituto, por artigo da Resolução, por segmento em períodos: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses e 12 meses;
- Plataforma (software) com login e senha para o Instituto poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, vis a vis sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução do CMN vigente, além do acompanhamento *on line* da alocação objetivo, mínimo e máximo estabelecidos na Política de Investimentos do Instituto;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras: Administrador, Gestor, Distribuidor (Agente Autônomo) e Custodiante;
- Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;
- Marcação a mercado e marcação na curva dos títulos públicos federais;
- Monitoramento de risco através das análises de Volatilidade e *Value at Risk (VAR)* individual de cada ativo consolidado das carteiras de investimentos e segmentos permitidos pela Resolução do CMN vigente;
- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios mensais, trimestrais e anuais da carteira de investimentos com relação a rentabilidade e risco de cada uma das aplicações que compõem a carteira;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);



- Orientação na elaboração, acompanhamento, enquadramento e/ou alteração da Política de Investimentos (item 3.2.6, do Manual do Prô Gestão);
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, cenário de mercado no mínimo mensalente;
- Participação, no mínimo, em 04 (quatro) reuniões trimestrais ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos

Informo ainda que o IPM possui um total geral de recursos sob gestão (DAIR) em 31/05/19, no valor de R\$ **464.208.387,14** (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e sete Reais e quatorze centavos).

Atenciosamente,

Maria Regina Ricardo  
Superintendente do IPM

7º Registro Civil - Consolação-SP  
 Cel. Aldemir Fiori - Oficial  
 AUTENTICAÇÃO  
 01 AGO 2019  
 Coleção Nacional  
 go Brasil  
 São Paulo  
 119099  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUT034A-F0207164

Valido somente com sete de autenticação

Tempo de validade  
 Autenticidade  
 Identificação  
 Garantia de segurança

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS  
RIBEIRÃO PRETO**

112  
513  
4

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE HABILITADA NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10 E Nº 4.695/18, MAIS PRECISAMENTE, O ARTIGO 2º INCISO 2, O ARTIGO 10 E O ARTIGO 12 DESTA RESOLUÇÃO, A FIM DE QUE AS RESPOSTAS SOLICITADAS PELO CADPREV RELATIVAS AOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO QUE FAZEM PARTE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS POSSAM SER ATENDIDAS.

Contrato que entre si celebram o IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, para prestação de serviços de consultoria financeira. Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.735/0001-14, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 258, Bairro Centro, neste ato representado por sua Diretora Superintendente Sra. Maria Regina Ricardo, brasileira, portadora do RG nº 22.103.087/6, e do CPF 150.755.748-58 residente e domiciliado em Ribeirão Preto, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angélica, 2.503, conjunto 75, Bairro Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.227-200, neste ato representado por seu sócio representante legal o Sr. Ronaldo de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, doravante denominada simplesmente DE CONTRATADA, tem entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pela Lei 8666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4990 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00.118.735/0001-14

Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO



Water  
Recife/PA  
RS  
S. G. M. S. S.  
O. V. S.  
F. L. S. S.  
F. L. S. S.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1 Prestação de serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos em que o IPM possui os seus recursos alocados, através do "arquivo xml" enviado por cada Banco/asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias da divulgação. Consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, que vise proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros deste Instituto de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/10 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/13 e 300/15, bem como as orientações da Comissão de Valores (CVM).

1.2 Se o investimento do IPM for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimentos que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

1.3 Ainda, se porventura o IPM vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo XML de cada uma delas, sendo que ao final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimentos que o Instituto possua seus recursos alocados.

7º Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICACÃO



Valor recebido 13  
Fatura Condições Várias

#### 1.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, 4.392/14 e 4.695/18;
- Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
- Call mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- Monitoramento de risco através de análises de volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;
- Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e risco dos fundos de investimentos;
- Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal do portal da Secretaria de Previdência (DAIR);
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- Auxílio na elaboração, alteração da política de Investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;
- Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;
- Disponibilização do arquivo "XML" da AUDESP para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ 00118.735/0001-14



Valido somente em 15/04/2019  
Valor recebido

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below.



- Elaboração de Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos para proteger o Passivo do IPM, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente do Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching;
- A empresa fornecerá ao IPM login e senha para o acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da empresa, sendo que as informações contemplam:
  - Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
  - Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
  - Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
  - Marcação a Mercado da Carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
  - Concentração dos Investimentos por instituição financeira;
  - Taxa da administração por fundo de investimentos possibilitando análise comparativa;
  - Quantidade de cotistas por fundo de investimentos que compõe a carteira;
  - Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
  - Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
  - Informações para preenchimento das informações mensais no CADPREV;
  - Adicionalmente, a contratação de consultoria em investimentos inclui:
    - Assessoria na elaboração/alteração da política de investimentos;
    - Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras;



Registro Civil Consolidação SP  
Bel. Adriano Fiori Juiz  
AUTENTICAÇÃO  
15 JUL 2019

Recebido  
15  
D. V. de S.  
Ribeirão Preto  
15/07/2019

Handwritten signatures and initials, including a large 'N' and 'S'.

- Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao IPM;
- Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
- Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente sobre a rentabilidade e risco de diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- Visitas trimestrais do consultor ao RPPS.

**1.5 - COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO ELABORADOS**

• A cada três meses deverão ser feita uma apresentação das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho Administrativo, na sede do IPM, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:

- a) No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- b) No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- c) No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- d) No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato "Word" (doc.), com a descrição do que foi encontrado na abertura da carteira de cada um dos fundos que o IPM possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00118735/0001-14



7º Registro Civil - Consórcio - Oficial  
Bel. Aldegama - Oficial  
AUTENTICAÇÃO

Valor Recebido

15 JUL 2019

Itami G. de M...  
Ribeirão Preto, 15 de Julho de 2019

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

- a) Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- b) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- c) Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)?
- d) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)?
- e) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de Crédito?

**1.6 DOS MÉTODOS DE TRABALHO:**

Logo após a contratação dos serviços, o IPM deverá informar à empresa, os dados completos de sua carteira de investimentos com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- Saldo de cada fundo no último dia útil do mês anterior;
- Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão;
- Arquivo "XML" contendo a carteira aberta de cada um dos fundos de investimentos.
- Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deverão ser enviadas as seguintes informações:
  - Informar qual o Título;
  - Quantidade de títulos;
  - Data de emissão;
  - Data de vencimento;

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00118.735/0001-14





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS RIBEIRÃO PRETO

523  
4

- Data de compra;
- PU da compra.

Após a informação inicial, o IPM deverá informar à empresa a aquisição de novos produtos e/ou resgate.

No que tange a análise de risco, a empresa apresentará ao IPM o VAR % (Value at Risk).

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais), pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e de Seguridade e Diretoria Financeira e de Investimentos, sendo que a primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.2 Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto, S.P. - CNPJ. 00118.735/0001-14



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'S'.

54  
4

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.2. No caso de renovação da prestação de serviços previstos neste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

**CLAUSULA QUINTA: Das obrigações e direito das partes**

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimentos da CONTRATANTE.

5.2 Para execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00118.735/0001-14



734-... Civil Consórcio SP  
Bel. Amador Fiori Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
13 JUL 2019  
Valor Recebido  
RS  
R. de Pádua  
R. de S. da Silva  
R. de S. da Silva  
R. de S. da Silva

Handwritten signatures and initials in blue ink.

pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos no que tange ao dever de sigilo.

5.3 Não serão considerados como informações confidenciais aquelas;

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidas na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente à outra parte sobre a existência da determinação e ela relacionadas;

5.4 Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-similes ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5 – Aspectos Técnicos:

- a) Para a CONTRATADA: Ronaldo de Oliveira ou Marcos Almeida, contato@ldbempresas.com.br, tel: (11) 3214-0372.

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Fone: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00118.735/0001-14







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS  
RIBEIRÃO PRETO**

b) Para a CONTRATANTE: MARIA REGINA RICARDO:  
[contabilidade@ipm.pmrp.com.br](mailto:contabilidade@ipm.pmrp.com.br), tel (16) 3977-4995

5.5 – Aspectos Comerciais:

a) Para a CONTRATADA: Ronaldo de Oliveira ou Marcos Almeida,  
[contato@ldbempresas.com.br](mailto:contato@ldbempresas.com.br), tel: (11) 3214-0372.

b) Para a CONTRATANTE: Sandra Maria Teixeira: [tesouraria@ipm.pmrp.com.br](mailto:tesouraria@ipm.pmrp.com.br)

5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. Demais obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios;

b) Enviar à CONTRATADA as informações previstas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações;

c) Escolher e responsabilizarem-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Observar os termos deste Contrato;

e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. Demais obrigações da CONTRATADA:

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - S.P. - CNPJ. 00118.735/0001-14



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

M  
S  
P

- a) Enviar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com este Contrato;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva introduzir por razão de ordem técnica ("up grade") de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Fone: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - SP - CNPJ. 00118.735/0001-14



Handwritten signatures and initials, including a large 'N' and 'CB'.

i) Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes em a autorização prévia e expressa da outra.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Das garantias e Responsabilidade**

6.1. A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à CONTRATANTE que auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a CONTRATANTE avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

6.2. Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

6.3. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 00118.735/0001-14



Regist. Civil - Usplacação SP  
Bel. Aldemar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
15 JUL 2019  
Recebido em  
R\$  
de Manes  
de Silva  
de  
de

528  
P

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS RIBEIRÃO PRETO

forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

6.5. A CONTRATADA deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimentos do CONTRATANTE pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e formulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas de cálculos, processamento ou tecnologia adotada, cujo estado de ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidem os serviços já prestados.

6.9. A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3972-4999 - Ribeirão Preto, SP - CNPJ. 00118.755/0001-14



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'N' and several smaller marks.

533  
P

6.10. As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da CONTRATANTE prejudicada.

6.11. A CONTRATADA não se responsabilizará em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

6.12. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificadas tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimentos, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

6.13. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos casos de Rescisão**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel. (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - SP - CNPJ. 00118.735/0001-14

70 Registro Civil - Consolação  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
15 JUL 2019  
Valor Recebido R\$

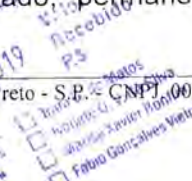
Irani G. de Mattos  
 Bonete O. V. da Silva  
 Maria Inês Bomfim  
 Fábio Gomes



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and 'S'.

- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do fiscalizados do CONTRATANTE ou o cometimento reiterado de faltas;
- e) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato;
- f) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- g) Supressão, por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;
- h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato;
- j) Amigavelmente, mediante aviso dado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e



vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

#### **CLAUSULA OITAVA: Das Penalidades**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

#### **CLAUSULA NONA: Das Disposições Finais**

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízo na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: Do Foro**

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto, SP - CNPJ: 00118.735/0001-14



10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA REGINA RICARDO  
DIRETORA SUPERINTENDENTE - IPM

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO DE OLIVEIRA  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  


2) \_\_\_\_\_  


Carlos Alberto Mihara  
Diretor Administrativo e de Seguradora  
I.P.M.

Rua Visconde de Inhaúma, 258 - Tel.: (16) 3977-4999 - Ribeirão Preto - SP - CNPJ. 00118.735/0001-14

Registro Civil - Consolação-SP  
Del. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO



Valor Recebido  
 R\$ 119.095,00  
 Honorário C. F. de Silva  
 Patrícia Zanjar Bonfim  
 Fábio Gonçalves Moraes





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
BERTIOGA**

- **Contrato nº 08/19, página 2,  
Cláusula 1ª + Edital Licitação  
página 19, Anexo I, item 1, “d”  
+ Contrato 2018, página 2,  
item 1.1.4.**

Atenciosamente.

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

26.341.935/0001-25

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75

Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo

535  
4

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Bertiooga 27 de Agosto de 2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, autarquia municipal com sede na Rua Rafael Costabile, 596, CEP: 11250-000, Cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Alexandre Hope Herrera, portador do CPF/MF nº 294.796.808-58, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75 Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, prestou com maestria e extremo profissionalismo serviços de assessoria e consultoria financeira, disponibilidade de software de gestão de carteira de investimentos e estudo de gerenciamento de ativos e passivos "Asset Liability Management" - ALM, ao BERTPREV, contemplando ainda a execução dos seguintes serviços:

- Orientação e/ou consultoria quanto à produtos e instituições financeiras em processo de análise/credenciamento pelo Instituto;
- Elaboração de estudo de gerenciamento de Ativos versus Passivos Atuarial, utilizando a metodologia *Asset Liability Management (ALM)*, realizando o Estudo de Solvência para cada um dos 75 anos a frente previsto pelo atuário;
- Disponibilidade de software de gestão financeira dos produtos, que contém as seguintes informações: rentabilidade individual dos produtos; análise comparativa dos produtos em relação ao benchmarks; saldos diários e mensais, por produtos e a totalidade da carteira, patrimônio líquido dos produtos; enquadramento legal e compatibilidade com a Política de Investimentos do Instituto; rentabilidade, por períodos de no mínimo 36 meses; informações dos produtos de forma resumida; dentre outras informações de igual relevância;
- Orientações em defesas à órgãos fiscalizadores;
- Emissões de relatórios trimestrais e anuais da carteira de investimentos;
- Orientações no preenchimento das informações, via CADPREV (DAIR e DPIN);
- Orientação na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS;
- Emissão de pareceres e/ou orientações no credenciamento de instituições financeiras e produtos de investimentos;
- Relatório de desempenho anual consolidado;
- Relatório com panorama econômico, no mínimo bimestralmente;
- Participação, no mínimo, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselhos deliberativos durante a execução do contrato, ocasião em que é apresentado o desempenho da carteira de investimentos e/ou execução da Política de Investimentos.

Informo ainda que o BERTPREV possui um Patrimônio Líquido sob gestão em 29/06/18 no valor de R\$ 399.586.089,50 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente

ALEXANDRE HOPE HERRERA  
Presidente do BERTPREV

VERIFIQUE A  
AUTENTICIDADE  
da original a partir do documento Digital

17 JUN 2019

Colégio Notarial  
do Brasil  
Seção São Paulo

1190099

AUTENTICACAO

AUT10324E0191082

5  
2



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO



"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Nº 08/2019



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP, COMO ADIANTE DECLARAM.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.341.935/0001-25, sediada à Av. Angélica, 2.503, Cj:75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, residente e domiciliado na Avenida Barão de Monte Mor, nº 94 apto 102 – Real Parque – CEP 05687-010, São Paulo/SP, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 120/19 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, nos exatos termos do Anexo I da LICITAÇÃO Nº 04/19 CONVITE Nº 01/19, que passa a integrar o presente contrato.

## CLAUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.
2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone: 13 3319-9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propositos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.
3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
4. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo



**CONTRATANTE à CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 8.666/93 e a modalidade licitatória adotada – convite.

Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.01.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de destas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.
2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e-mails especificados abaixo, ficando



Handwritten initials and marks, including 'CB', 'AD', and a large signature 'W/ R'.



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

responsáveis pelos aspectos técnicos do contrato: pela **CONTRATADA**, o seguinte consultor: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br Fone: 11-94360-0600; e pelo **CONTRATANTE**: Sr. Alexandre Hope Herrera; e-mail: alexandre@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9293; endereço da sede já indicado.

**E pelos aspectos comerciais do contrato:**

Pela **CONTRATADA**: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br fone: 11-94360-0600, endereço da empresa já indicado.

Pelo **CONTRATANTE**: Sr. Phelippe Santos do Bom Sucesso; e-mail: adm@bertprev.sp.gov.br e contato@bertprev.sp.gov.br; tel.: (13) 3319-9292; endereço da sede já indicado.

3. Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**CONTRATANTE:**

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, nos padrões definidos pela **CONTRATADA**;



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO



"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

2. Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;
3. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
4. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5. Decidir sobre os investimentos a serem realizados, ainda que tais decisões sejam fruto ou não de informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

**CONTRATADA:**

1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
2. Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no presente contrato;
3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do **CONTRATANTE**;







"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

5. Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
6. Suspender ou interromper os serviços, em caso do **CONTRATANTE** valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;
7. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
8. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção da consultoria e da plataforma eletrônica por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;





Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO



"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6 – A CONTRATADA não manter durante toda a execução contratual as condições exigidas no momento da licitação.

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf)) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

a) Advertência;

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

d Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

Declarção de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO**:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertoga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da consultoria e/ou da plataforma eletrônica, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

9.13) A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos do **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

#### CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou aumento no objeto contratado, em relação às atividades ora contratadas, nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, bem como dentro dos limites da modalidade licitatória adotada.





"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 27 de agosto de 2019.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE

REP. LEGAL DA CONTRATADA

BERTPREV



**TESTEMUNHAS:**

- 1) R.G. \_\_\_\_\_
- 2) R.G. \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

**LICITAÇÃO Nº 04/2019 - CONVITE Nº 01/2019**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, por meio do seu Presidente, **CONVIDA** os interessados a participar de

**1) PREÂMBULO**

- 1) Licitação – modalidade **convite**.
- 2) Objeto – **consultoria de valores mobiliários, nos termos do Anexo I (descrição do objeto)**.
- 3) Proc. Adm. nº 120/19 – BERTPREV.
- 4) Retirada do Convite e Anexos I a IV: Sede do BERTPREV – Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, em horário de atendimento, das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:00 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 5) Recebimento de proposta/documentação: Sede do BERTPREV — Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, no dia **22/07/19, às 09:00 horas**, sendo que o início da abertura da habilitação e propostas será às 09:05 horas do mesmo dia. Envelopes distintos, opacos e fechados, devidamente identificados: **ENVELOPE nº 01 – “CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO”**; **ENVELOPE 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”**.
- 6) Tipo da licitação: **TÉCNICA E PREÇO**.
- 7) Execução contratual: **indireta**.
- 8) Legislação que regerá a licitação: Lei nº 8.666/93, preceitos de direito público e, supletivamente, teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

09) Informações acerca da licitação – sede da autarquia, no endereço já indicado, das 08:30 às 11:30 horas, e de 13:30 às 16:30 horas, de 2ª a 6ª feira, como também pelo fone 13 3319-9292 ou e.mail: [licitacao@bertprev.sp.gov.br](mailto:licitacao@bertprev.sp.gov.br).

10) O convite poderá ser consultado por qualquer interessado na sede do BERTPREV, à Rua Rafael Costábile, 596, Bertioga SP, durante o horário de atendimento – das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprezada prevista no item 1.5, ou no site [www.bertprev.sp.gov.br](http://www.bertprev.sp.gov.br).

11) Dotação orçamentária suporte da despesa: **3.3.90.35.01**.

12) Preço máximo estimado para a contratação: R\$ 34.940,00/ano.

## **2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1) NÃO SERÃO ADMITIDAS NESTA LICITAÇÃO, EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADAS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COMO CONSULTOR DE VALOR MOBILIÁRIO, BEM COMO AQUELAS QUE SEJAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE: ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, AGENTES AUTÔNOMOS E ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS,** aquelas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas), as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

2.2) Poderão participar da licitação as empresas, micro-empresas ou prestadores autônomos cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições inerentes à participação e habilitação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

2.3) Para se manifestar nas fases do processo licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, com firma reconhecida em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, mediante apresentação do instrumento constitutivo e documento de identidade do mesmo. (Modelo Anexo II).

2.4) Nenhum interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa, não sendo admitido também consórcio de empresas.

2.5) O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e propostas.

2.6) Fica vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

2.7) O credenciamento deverá estar incluso no envelope 01, juntamente com os documentos da habilitação.

2.8) No dia, horário e local determinados no preâmbulo, os licitantes entregarão os documentos de credenciamento, habilitação, proposta comercial, em dois envelopes fechados e opacos, contendo, cada um, razão social e CNPJ, e a designação de seu conteúdo, nos termos adiantes especificados:

**2.8.1) ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;

LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

**2.8.2) ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;  
LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

**2.8.3) ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV;  
LICITAÇÃO Nº 04/19 - CONVITE Nº 01/19.

2.9) Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos e/ou cópias deverão estar em perfeitas condições de leitura e entendimento.

2.10) Todos os documentos ficarão juntados ao respectivo processo administrativo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

2.11) Os documentos e/ou certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 180 dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou data de assinatura da autoridade. As exceções serão avaliadas quando apresentada legislação específica para o respectivo documento.

2.12) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

**DA HABILITAÇÃO – Envelope 1**

3.1) Para a habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar:

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertiooga SP, CEP: 11.250-258  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br



553  
4

**3.1.1) Da habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  
- d) Declaração de que nas atividades do licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste convite.
  
- e) Declaração firmada pelo representante legal do licitante de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, bem como que não há no quadro de pessoal do licitante servidor público municipal de Bertioga, conforme Anexo III.

CA  
AS  
2



**3.1.2) Da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme legislação própria;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

3.1.2.1) Conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar federal nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.1.2.2) – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

3.1.2.2.1) A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no item 3.1.2, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

3.1.2.2.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas. O início do prazo se dará no momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, desde que solicitado por escrito pela licitante declarada vencedora.

3.1.2.2.3) A não apresentação da documentação no prazo mencionado no item 3.1.2.2.1 implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**3.1.3) Da qualificação técnica:**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

3.1.3.1 – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (a) Entrar no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);
- (b) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (c) Cadastro Geral da CVM;
- (d) Cadastro Geral de Regulados;
- (e) Digitar o CNPJ da Empresa e consultar.

3.1.3.2 – Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (f) Entrar no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);
- (g) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (h) Cadastro Geral da CVM;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

- (i) Cadastro Geral de Regulados;
- (j) Digitar o CPF da Responsável Técnico e consultar.

3.1.3.3 – Comprovação do Objeto Social: A empresa licitante deverá possuir como atividade primária ou secundária de seu objeto social: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao CNAE 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE 6612-6/05.

**3.1.4) Da qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data prevista no preâmbulo deste convite para a entrega dos envelopes.

3.2) Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos e/ou cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, ficando juntados ao respectivo processo administrativo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

3.3) Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, serão considerados válidos por 90 dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou data de assinatura da autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

*Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large '2' and some illegible scribbles.*





3.4) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

#### **4) DAS PROPOSTAS**

4.1) As propostas deverão ser apresentadas nos Envelopes 02 e 03, na forma prevista no item 2.8 e deverão:

4.1.1) ser redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e a referência a esta licitação;

4.1.2) ser entregues no local, dia e horário estabelecidos neste convite;

4.1.3) conter índice remissivo, páginas numeradas sequencialmente, rubricadas em todas as folhas e assinadas em sua parte final pelo representante legal do licitante;

4.1.4) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

4.2) Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente convite e/ou que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

*Ver:*  
*105*  
*2*



**4.3) DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 02** – a proposta técnica deverá conter:

4.3.1) Indicação de seu responsável técnico, com a comprovação da experiência na prestação de serviços objeto deste Convite, por meio da apresentação do ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, de forma a permitir e conhecer o tempo de experiência da empresa na prestação dos serviços ora licitados. Não serão aceitas consolidações.

4.3.2) Comprovação de conclusão de curso em nível superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado nas áreas de Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.

4.3.3) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), **limitado a 15 (quinze) atestados no total**. Cada atestado deverá estar acompanhado da cópia autenticada do contrato firmado com o RPPS, que conste a Elaboração do estudo de ALM.

**4.4) DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope 3** – o preço ofertado deverá levar em conta a periodicidade mensal do pagamento; expresso em reais; levar em conta o prazo de 12 meses de contratação; estar composto do custo fixo acrescido de despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

**4.5) DO JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.5.1) As propostas serão julgadas pelo critério de Técnica e Preço.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

4.5.2) Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste convite, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços acima do valor médio indicado, excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no convite, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste convite.

4.5.3) Será vencedora da licitação a licitante que obtiver maior somatória dos índices finais (IF), apurados em conformidade com o critério de cálculos para julgamento.

**IF = IT + IP, onde IT = Índice Técnico e**

**IP = Índice de Preços.**

4.5.4) Será atribuído peso 6 (seis) para o índice técnico e peso 4 (quatro) para o índice de preço.

4.5.5) As propostas técnicas serão julgadas tendo por base os seguintes critérios:

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 12 anos.	30 pontos
		1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 10 anos.	10 pontos
		1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 8 anos.	5 pontos
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 6 anos.	3 pontos

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

2.	Responsável Técnico: Bacharelado, Pós-Graduação e/ou Mestrado em Economia, Administração, Direito, Engenharias, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do (s) Diploma (s) (que poderá ser verificado por meio do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por título
3.	Atestados de Capacidade Técnica fornecido por RPPS que a empresa licitante tenha executado o Estudo de ALM (Asset Liability Management), limitado a 15 (quinze) atestados no total.	6.1 - Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido maior que R\$ 450.000.000,01 (quatrocentos e cinquenta milhões de Reais e um centavo).	30 pontos por atestado
		6.2. Atestado fornecido por RPPS com Patrimônio Líquido menor ou igual a 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de Reais).	5 pontos por atestado

4.5.6) Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á pelo maior índice técnico; caso persista o empate, será utilizado como critério o menor preço ofertado e, caso ainda persista, adotar-se-á o sorteio.

## 5) CRITÉRIO DE CÁLCULOS PARA JULGAMENTO

5.1) O Índice técnico será obtido pela somatória dos pontos atribuídos na avaliação técnica individual, dividido pela maior pontuação das propostas avaliadas, conforme demonstrado pela fórmula:

$$IT = \frac{\text{somatória de pontos individual de cada proposta} \times 6}{\text{Maior pontuação das propostas classificadas}}$$

5.2) O índice de preço (IP) será obtido pela divisão do menor preço dentre as propostas oferecidas, pelo individual de cada proposta conforme demonstrado pela fórmula:

$$IP = \frac{\text{menor preço mensal das propostas classificadas} \times 4}{\dots}$$

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br



Preço mensal da proposta em exame

## **6) DA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação com a soma dos pontos obtidos na Proposta Técnica e os pontos obtidos na Proposta Comercial (IF – item 4.5.3).

## **7) DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 – CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO; 2 – PROPOSTA TÉCNICA E 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

7.1) Não serão aceitos quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail ou que cheguem à Comissão fora do horário contido no preâmbulo para recebimento.

7.2) A comissão receberá todos os envelopes, procedendo a abertura do envelope 1 – credenciamento e habilitação, chamando à mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade.

7.3) Os documentos contidos no envelope 1 – credenciamento e habilitação serão rubricados pelos representantes dos licitantes, facultando-lhes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.4) O envelope 2 – proposta técnica será rubricado pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes e serão mantidos fechados até o julgamento da habilitação .



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

7.5) O resultado da habilitação será divulgado na mesma reunião de recebimento dos envelopes, ou, a juízo da comissão, em data e hora, a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, para fins de eventual interposição de recurso.

7.6) A abertura dos envelopes 2 – proposta técnica será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes 1 – credenciamento e habilitação, após a fase de habilitação, caso não haja recursos, ou em data e hora a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, também para fins de eventual interposição de recurso.

7.7) O mesmo procedimento dar-se-á para a abertura do envelope 3 – proposta comercial, isto é, será aberto na mesma reunião de abertura dos envelopes 2 – proposta comercial, após a fase de julgamento das propostas técnicas, caso não haja recursos, ou em data e hora a serem informados por aviso dirigido a cada licitante, também para fins de eventual interposição de recurso.

7.8) As propostas técnica e comercial serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem habilitados, mediante recibo passado pelo representante legal do licitante. Em caso de falta de retirada pelo licitante, manter-se-á em arquivo até 30 dias corridos da data de encerramento da sessão de abertura, sendo, após o prazo, inutilizados.

7.9) As propostas comerciais dos licitantes que não foram classificados na parte técnica permanecerão em poder da comissão até o final do prazo para interposição de recurso e serão devolvidas na mesma forma do subitem anterior.

**8) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** – Após cada fase de licitação, os autos do respectivo processo administrativo ficam automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, levando-se em conta o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, com ênfase ao seu § 6º, ressalvada a desistência expressa do licitante a quem assistia eventual direito de recorrer, ou o silêncio de

5/11  
4/11  
W.F.  
R



qualquer deles no momento em que deveriam manifestar esse interesse, ou seja, após a conclusão de cada fase.

## **9) DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

9.1) Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para homologação do resultado, cujo resultado final será publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga (<http://www.bertioga.sp.gov.br/servicos-online/servicos-para-o-cidadao/comunicacao/boletim-oficial>).

9.2) O prazo para assinatura do contrato administrativo é prevista para ocorrer em até 03 dias úteis, a contar da homologação da licitação.

## **10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI 10.520/02 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.226/14 – DISPONÍVEL EM ([http://www.bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://www.bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf)).**

10.1) Ficará impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aquele que:

10.1.1) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade - impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos;

10.1.2) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos;

10.1.3) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos;]



10.1.4) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo item 9.2.

10.2) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas pela Lei 8.666/93.

### **11) DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1) Não serão admitidas declarações posteriores à abertura das propostas, acerca de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento.

11.2) É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2.1) A Comissão poderá solicitar a demonstração da plataforma eletrônica descrita no Anexo I, com simulação de utilização, para constatar o seu fiel atendimento às exigências do presente convite.

11.3) Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite perante o BERTPREV o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93. Não impugnado o convite, preclui toda a matéria nele constante.

11.4) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a signature and the number '2'.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

11.5) Fica assegurado ao BERTPREV o direito de transferir a presente licitação, sem que, em decorrência dessa medida, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11.6) A assinatura do contrato administrativo é prevista para ocorrer no dia 28/08/19..

11.7) As dúvidas e os casos omissos, quando apresentados por escrito, serão solucionados pela Comissão de Licitações, em sua sede.

Bertioga, 12 de julho de 2019.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
**Presidente do BERTPREV**



## **ANEXO I DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV**

### **OBJETO**

- 1) Os serviços a serem executados são:
  - a) Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais de análise de risco de mercado, de desempenho dos veículos de investimento e de enquadramento perante a Resolução BACEN 3.922/10 ou outra que vier a substituí-la;
  - b) Elaboração anual da Política de Investimentos, exigida pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
  - c) Elaboração de Relatórios Trimestrais e Semestrais, exigidos pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
  - d) Elaboração do ALM – Asset Liability Management – deve incluir a alocação ideal dos ativos através da construção da fronteira de Markowitz e a modelagem de fluxo de caixa, com indicação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos, frente ao passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, provendo subsídios ao controle de liquidez e alocação eficiente dos ativos, a fim de evidenciar a capacidade do BERTPREV em cumprir os compromissos assumidos perante os beneficiários do Plano de Benefícios, com base nas premissas utilizadas;
  - e) Produzir relatórios necessários ao atendimento do PRÓ-GESTÃO;
  - f) Elaboração de relatórios sobre o panorama econômico.
  
- 2) Como ferramenta da consultoria a ser fornecida, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

- a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento;
- b) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar desempenhos insatisfatórios;
- c) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando-se oportunidades de compra e venda;
- e) Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais;
- f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- j) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- k) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal e geração de arquivos necessários para envio automático no portal do antigo MPS – "CADPREV" ou outro que vier a substituí-lo;
- l) Disponibilizar arquivo compatível para atendimento das obrigações AUDESP, provindas do TCE/SP.
- 3) Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.



## ANEXO II DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV

### 1) MODELO DE CREDENCIAL

(Usar papel timbrado da empresa)

À  
Comissão de Licitação do BERTPREV.  
Bertioga SP.

Pela presente, o licitante \_\_\_\_\_, CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, credencia \_\_\_\_\_, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_, para representá-la em todos os atos e reuniões relativos à Licitação N.º  
04/19, na modalidade CONVITE N.º 01/19- BERTPREV, ficando autorizado(a) a assinar atas,  
rubricar documentações e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações,  
recursos e contestações, renunciar ao direito de recurso, receber intimações e notificações  
e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

### 2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Usar papel timbrado da empresa)

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não há na mesma realização de  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos nem a realização de  
qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de quatorze anos, na forma da lei.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

**ANEXO III DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV**

(Usar papel timbrado da empresa)

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com  
domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_ através de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no procedimento licitatório nº  
04/19, na modalidade Convite 01/19 - BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de  
inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por fim, **DECLARA** que não há em seu quadro de pessoal servidor público municipal, em  
funções de direção, por vedação contida no artigo 97, VIII da Lei Municipal 129/95.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

## ANEXO IV DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 BERTPREV

### MINUTA CONTRATUAL

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E \_\_\_\_\_, COMO ADIANTE DECLARAM"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo) (nacionalidade), (estado civil), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 120/19 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertiooga SP, CEP: 11.250-258  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, nos exatos termos do Anexo I da LICITAÇÃO Nº 04/19 CONVITE Nº 01/19, que passa a integrar o presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.
2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).
2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.
3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
4. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos





*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 8.666/93 e a modalidade licitatória adotada – convite.

Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.01.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de destas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.

2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e-mails especificados abaixo, ficando responsáveis pelos **aspectos técnicos do contrato: pela CONTRATADA**, o

970  
2  
Laf:  
A  
07



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

seguinte consultor: Sr. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_; e  
pelo **CONTRATANTE:** Sr. Alexandre Hope Herrera; e.mail:  
alexandre@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9293; endereço da sede já indicado.

**E pelos aspectos comerciais:**

Pela **CONTRATADA:** Sr. \_\_\_\_\_: e-mail: \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_,  
endereço da empresa já indicado.

Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Phelippe Santos Bom Sussesso; e.mail:  
phelippe@bertprev.sp.gov.br e adm@bertprev.sp.gov.br; fone/fax: 13 3319-  
9298; endereço da sede já indicado.

3. Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**CONTRATANTE:**

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, nos padrões definidos pela **CONTRATADA**;

2. Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

3. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
4. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
5. Decidir sobre os investimentos a serem realizados, ainda que tais decisões sejam fruto ou não de informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

**CONTRATADA:**

1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
2. Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no presente contrato;
3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do **CONTRATANTE**;
5. Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

6. Suspender ou interromper os serviços, em caso do **CONTRATANTE** valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;
7. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
8. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção da consultoria e da plataforma eletrônica por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6 – A CONTRATADA não manter durante toda a execução contratual as condições exigidas no momento da licitação.

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf)) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertoga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.5)** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

**9.6)** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

**9.7)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8)** A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

**9.9)** As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

**9.10)** A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.11)** A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

- a) paralisação da consultoria e/ou da plataforma eletrônica, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**9.12)** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

**9.13)** A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE**  
**BERTPREV**

\_\_\_\_\_  
**REP. LEGAL DA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"*

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Amador de Aguiar, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertioga-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj:75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social pelo sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, residente e domiciliado na Avenida Barão de Monte Mor, nº 94 apto 102 – Real Parque – CEP 05687-010, São Paulo/SP, doravante denominada "**LDB**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 190/18, contratam entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira de valores mobiliários, especificados:

1.1.1. Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais de análise de risco de mercado, de desempenho dos veículos de

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000  
Fone: (13) 3319-3292 E-mail: bertprev@bertioiga.gov.br





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"*

investimento e de enquadramento perante a Resolução BACEN 3.922/10 ou outra que vier a substituí-la;

1.1.2. Elaboração anual da Política de Investimentos, exigida pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;

1.1.3. Elaboração de Relatórios Trimestrais e Semestrais, exigidos pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;

1.1.4. Teste de Solvência: à luz de premissas como cenário macroeconômico; fluxo probabilístico de despesas e receitas previdenciárias; ativos elegíveis para compor a carteira; premissas atuariais, evidenciar a capacidade da Contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios, com a proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas;

1.1.5. Produzir relatórios necessários para atendimento ao Programa de Certificação PRÓ-GESTÃO, instituído pela Secretaria de Previdência Social, para os RPPSs;

1.1.6. Elaboração de relatório sobre o panorama econômico;

1.2. Como ferramenta da consultoria, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:

1.2.1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão alerta em casos de desenquadramento.

1.2.2. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

1.2.3. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

1.2.4. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando oportunidades de compra e venda;

1.2.5. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

1.2.6. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 13.250-000  
Fone: 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

- 1.2.7. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 1.2.8. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- 1.2.9. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 1.2.10. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – "CADPREV" ou outro que vier a substituí-lo.
- 1.3. Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.
- 1.4. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços acima definidos somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução**

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

2.2. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.

2.3. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

2.4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.

2.5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se os seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11250-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



70 Registro em Bertioga-SP  
Bel. AUTENTICAÇÃO  
15/09/2019  
Recebido  
Fabio Gonçalves Vieira

3  
R  
R  
Cm



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"*

2.6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

2.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), nos quais já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA: Da vigência**

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, **improrrogável**.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.01

**CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes**

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga-SP, CEP: 1250-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



**AUTENTICAÇÃO**

15 JUL 2019

Valor Recebido R\$

- Itairi G. de Matos
- Renete U. V. da Silva
- Maria Xavier Bonfim
- Fabio Gonçalves Vieira

537  
4

Handwritten signatures and initials in blue ink.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

6.1.1. "Informação Confidencial" incluem todas as informações identificadas por legenda como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

6.1.2. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à sua carteira de investimentos, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do mesmo.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

6.3.1. Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

6.3.2. Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

6.3.3. Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

6.3.4. Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

6.3.5. Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 1230-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



Registro Civil - Consolação-SP  
Boa Alegria - Oficial  
AUTENTICAÇÃO

15 JUL 2019

Valor  
Recebido  
R\$

- Irani H. de Mattos
- Ironete O. V. da Silva
- Maria Knorr Ruffim
- Fabio Loucares Digna

5  
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and 'CTD'.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **Ronaldo de Oliveira** e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (11) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA** e/ou sr. **PHÉLIPPE DOS SANTOS DO BOM SUCESSO**, e-mail: contato@bertprev.sp.gov.br; Telefone nº (13) 3319-9292, endereço: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga-SP, CEP 11250-000.

6.4.2. As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Observar os termos deste CONTRATO e do Anexo-I, e

e) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.

6.5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

Sede: Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11250-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail bertprev@bertprev.sp.gov.br



- Valor Recebido
- Irani G. de Motos
  - Ivonete O. V. da Silva
  - Marisa Xavier Bonfim
  - Fabio Gonçalves Vieira



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

c) Manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do CONTRATANTE;

e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) Suspender ou interromper os serviços, em caso do CONTRATANTE valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;

g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;

h) Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, e

i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade**

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 1250-000  
Fone: 13 3319-2292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



Registro de Imóveis - Consolação-S.  
Bel. Aldegar - Oficial  
AUTENTICAÇÃO

Valor Recebido

15.000,00  
15/09/2019  
Tratado de Morte  
 Ivonete D. Vasconcelos  
 Marisa Xavier Bonfim  
 Fabian Gonçalves Vieira

7  
Handwritten signatures and initials: JCF, R, N, CB.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2. A **CONTRATADA** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP: 11.250-000  
Fone 13 3319-9292 - Email: bertprev@bertprev.sp.gov.br



Registro Civil - Consolidação  
Bertini Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO

15 JUL 2019  
Recebido  
RS  
Tereza S. de Matos  
Renete G. V. da Silva  
Marisa Xavier Bonfim  
Fátima Gonçalves Vieira



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"*

**CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

**CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

8.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2. Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

Sede: Rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 1250-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertioga.sp.gov.br



9  
Handwritten signatures and initials: 'antg', 'R', 'S', 'R', 'CB'.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

8.1.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA**: 8.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da

8.1.5. Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.1.6. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste **CONTRATO**, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

8.1.7. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula sétima deste **CONTRATO**, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.8. A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste **CONTRATO** qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

8.1.9. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.10. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

8.1.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.12. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente **CONTRATO**, e

8.1.13. Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Sede: Rua Rafael Costabile, 500 - Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000  
Fone: 3 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



Valor Recebido  
 Iraci G. Soares  
 Promete D. V. da Silva  
 Mariana Xavier Bonfim  
 Fabris Gong. Alves Vieira



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação de indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

8.4. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

8.5. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

**CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf)) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

Sede: Rua Rafael Costabile, 506, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000  
Fone 13 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



Valido somente  
no ato de  
pagamento

Colegiado Nacional de Bertioga  
Sec. São Paulo  
119099

AUTENTICAÇÃO  
AU1034AF0199404

Registro Civil - Consórcio  
DEL Aldegar Fiori - Oficial  
15 JUL 2015  
Valores Prates de Sousa  
Mônica Aparecida Quatroz  
Jerson Muchacho Pereira  
Lino de Sousa Pinho  
Lino Quatroz Monteiro

Valor recebido  
 Irani G. de Matos  
 Ivonete O. V. da Silva  
 Marisa Xavier Romão  
 Fátima



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4. A aplicação da multa NÃO:

9.4.1. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

9.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

9.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

9.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

Sede: Rua Rafael Castanheda, 396, Centro, Bertioga/SP, CEP: 11.250-000  
Fone: 11 3319-9202 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br

12





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

9.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

9.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

9.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cessão ou Transferência**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicação do Contrato**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Legislação aplicável**

12.1. O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

Sede: Rua Rafael Costabile, 596 Centro, Bertioga/SP, CEP: 11.250-000  
Fone: 11 3319-9292 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Alteração Contratual**

13.1. Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou ampliação no objeto contratado, em relação às atividades que a **CONTRATADA** deva efetuar, poderá ser realizada, ainda que venha a ultrapassar o limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, nos termos do § 2º, II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais**

14.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

14.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de **Bertioga-SP**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bertioga, 27 de agosto de 2018.

  
LDB CONSULTORIA-FINANCEIRA LTDA – EPP

Ronaldo de Oliveira  
Administrador Responsável  
RG: 22.129.328-0  
CPF: 271.795.418-00

Sede: Rua Rafael Costabile, 590, Centro, Bertioga-SP, CEP: 12500-000  
Fone 13 3319-2222 E-mail: bertprev@bertprev.sp.gov.br



70  
15 JUL 2019

70  
Civil - Consórcio S.º  
Bertioga - FIORI - Oficial  
AUTENTICAÇÃO

RS  
 Iraci G. de Mattos  
 Ivonete D. V. da Silva  
 Mariana Xavier Bonfim  
 Fabia Gonçalves Vieira



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

Alexandre Hope Herrera  
Presidente  
RG nº. 287961138  
CPF: nº. 294.796.808-58

Testemunhas:

1. Guilherme Bonaventura  
Nome:  
R.G.: 44.531.743-7  
C.P.F.: 306.947.688-37

2. Emmanuel Feschete de M. Siqueira  
Nome: EMANUELSON FESCHETE MATOS SIQUEIRA  
R.G.: 247456000-5  
C.P.F.: 225.613.348-76

598  
4

7º Tabelionato Civil - Consolação-SP  
Tabelião Rogério Fiori - Oficial

15-JUL-2019

Colégio Notarial do Brasil  
119099  
AUTENTICAÇÃO  
AU1034AF0199405

Ismael G. de Matos  
Henrique G. R. da Silva  
Maurício Xavier Bonifazi  
Fátima Gonçalves de Souza

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.





IPRESB

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA QUE COMPROVE A  
EXECUÇÃO DE ALM PARA O  
RPPS DA CIDADE DE:  
CASCAVEL**

- **Contrato, página 1, Cláusula 1<sup>a</sup>  
+ Edital Licitação página 3,  
item 2.1.15.**

Atenciosamente,

São Paulo, 1º de Junho de 2020.

  
RONALDO DE OLIVEIRA

RG: 22.129.328-0//CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25

**26.341.935/0001-25**

LDB CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA-EPP

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75  
Higienópolis - CEP: 01227-200

Tel: (11) 3214-0372

SÃO PAULO - SP

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC, CNPJ/MF nº 81.269.169/0001-43, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 114, Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.810-040, representado pelo seu Presidente, o Sr. Alcineu Gruber, RG nº 3.409.860-3, CPF nº 514.333 469-15, vem por meio deste **ATESTAR** que a empresa a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angelica, 2 503, Cj: 75, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, através de seu responsável técnico, o Sr. Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, vem, com profissionalismo, prestando serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO IPMC, contemplando a execução dos seguintes serviços:

- 1 - Avaliar, a pedido do IPMC, instituições financeiras e fundos de investimentos enquadrados a Resolução CVM nº 3.922/2010;
- 2 - Apresentar, a pedido do IPMC, ranking de fundos de investimentos por enquadramento a Resolução 3.922/2010, utilizando critérios objetivos como risco e retorno - por exemplo;
- 3 - Elaborar opções para a definição da Política de Investimentos Anual, bem como, ao longo da sua vigência, propor adequações que julgar necessária;
- 4 - Elaborar Relatório Mensal de Acompanhamento da Carteira, apresentando informações quanto ao desempenho dos fundos e o enquadramento as normas vigentes;
- 5 - Elaborar, no mínimo trimestralmente, avaliação do cenário econômico e sugestão de tipos de fundo(s) de investimentos para aplicação dos recursos novos que forem recebidos pelo fundo previdenciário do IPMC;
- 6 - Orientar por iniciativa própria, realocações nas aplicações financeiras com o objetivo de proteção do patrimônio do IPMC e enquadramento as normas vigentes;
- 7 - Responder a questionamentos da diretoria executiva ou do Conselho de Previdência do IPMC, em até 72 horas, estando o contato disponível através de telefone, e-mail, videoconferência ou presencial, conforme a necessidade;
- 8 - Fazer até 02 visitas presenciais anuais quando solicitado, com custas por conta da contratada;
- 9 - Elaborar diagnóstico da carteira do IPMC, utilizando modelos estatísticos apresentar a probabilidade de risco e retorno e sugestão para otimizar a carteira;
- 10 - Apresentar, a pedido do IPMC, análise de Fundo de Investimento, informando sobre: Enquadramento à Resolução 3.922/2010; A solidez dos prestadores de serviços do Fundo; Expectativas sobre o segmento de atuação do Fundo; Análise dos ativos que compõem o Fundo de Investimentos; e outras informações que julgar relevante;
- 11 - Elaborar relatório mensal com as informações necessárias para preenchimento do DAIR;
- 12 - Manter atualizado o IPMC quanto a implementação de novas normativas do Secretaria de Previdência ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros e na emissão do CRP do Município;
- 13 - Emitir avaliação jurídica, quando solicitado, quanto ao cumprimento pelo RPPS de exigências legais relacionadas a investimentos;
- 14 - Emitir avaliação jurídica, quando solicitado, sobre assuntos elencados em pauta de Assembleias de Cotistas de Fundos de Investimentos, verificando a sua conformidade com as normas da CVM, ANBIMA e Regulamento do Fundo;
- 15 - Realizar o ALM (Asset Liability Management), verificando nos cenários previstos no cálculo atuarial a razão de solvência e o cenário econômico, sendo uma ferramenta adicional para a composição da carteira de investimentos;
- 16 - Assessoria para o preenchimento de Informativos a Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Fazenda, como DAIR, DPIN e outros;
- 17 - Assessoria no processo de credenciamento de instituições financeiras, administradores e gestores;
- 18 - Acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos da Instituição;
- 19 - Disponibilizar plataforma eletrônica com acesso realizado através de login e senha, para acompanhamento da Carteira de Investimentos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Informo ainda que o total geral de recursos sob gestão informado no DAIR do CADPREV em 31/05/19 é o valor de R\$339.704.909,92 (trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e nove Reais e noventa e dois centavos).

Cascavel, 30 de Julho de 2019.

**ALCINEU GRUBER**  
Presidente Do IPMC





Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCVEL**  
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

## CONTRATO Nº 023/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCVEL, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço a Rua Presidente Kennedy, nº 114, Centro, CEP 85810-040, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25, com endereço a Av. Angélica, nº 2503, Higienópolis, CEP 01227-200, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 22.129.328-0 SSP-PR e CPF nº 271.795.418-00, residente na Rua Aragai, nº201, Vila Liveiro, Cep 04187-090, São Paulo - SP têm justos e contratados as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos Credenciada Junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das Aplicações do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, conforme descrito no item 2 do edital.**

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de **R\$ 17.556,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, em moeda corrente nacional, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será mensal após apresentação da nota fiscal acompanhada da respectiva cópia da nota de empenho.





Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados em **até 05 (cinco) dias** após a apresentação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação de relatório de atividade desenvolvida no período.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário a ser definido pelo IPMC.

**Parágrafo Quarto** - Serão retidos os valores referentes a tributos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - O representante do CONTRATANTE especialmente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar as Notas Fiscais será a Sra. Luzia Ap. Gomes Neres, matrícula 12679-9, e a Sra. Fernanda Cristina Nichi de Sá, matrícula 24.623-9.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro (item 21 do Edital):

- 19 - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel
- 19.01 – Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel
- 19.01.0927200602144 – Manutenção das Atividades do IPMC
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no contrato NÃO sofrerá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses, após esse período poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. nº 57, Parágrafos nºs. 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.1 (objeto do edital)



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



- a) prestar o serviço na forma ora ajustada.
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no Art. nº 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no Art. nº 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, inciso "C" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. nº 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. nº 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Cascavel



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

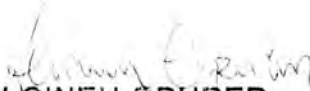
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 1º de novembro de 2018.

  
**ALCINEU GRUBER**  
PRESIDENTE DO IPMC

  
**RONALDO DE OLIVEIRA**  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. – EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number '4' and some illegible scribbles.*

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO : INDIRETA

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ORIGEM: REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018

DATA DE ABERTURA: 12/9/2018

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: Sala de licitações do Departamento de Compras, localizada no 2º andar do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos Credenciada Junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das Aplicações do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 9 HORAS, DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, no Departamento de Compras, localizada no 2º andar do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, se reunirá a Comissão Especial de Licitação do IPMC, nomeada pela Portaria n.º. 787/2018, com a finalidade de processar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente e demais legislações aplicáveis.

### 1 – DISPOSIÇÃO INICIAIS

1.1 - A presente licitação é realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Técnica e Preço, de acordo com disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, normas contidas neste Edital e sua Minuta de Contrato, anexos, bem como as demais disposições legais cabíveis na espécie.

1.2 - Serão disponibilizados no site <http://www.cascavel.pr.gov.br/ipmc/> no link licitações todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

1.3 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de Declaração específica de que a proponente não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

**Anexo III** – Modelo de declaração que a proponente não emprega menor de 16 anos;

**Anexo IV** – Modelo Proposta de Preços;

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos Credenciada Junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das Aplicações do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.**

CONFORME ESPECIFICAÇÕES:

2.1.1 - Avaliar, a pedido do IPMC, instituições financeiras e fundos de investimentos enquadrados a Resolução CVM nº 3.922/2010;

2.1.2 - Apresentar, a pedido do IPMC, ranking de fundos de investimentos por enquadramento a Resolução 3.922/2010, utilizando critérios objetivos como risco e retorno - por exemplo;

2.1.3 - Elaborar opções para a definição da Política de Investimentos Anual, bem como, ao longo da sua vigência, propor adequações que julgar necessária;

2.1.4 - Elaborar Relatório Mensal de Acompanhamento da Carteira, apresentando informações quanto ao desempenho dos fundos e o enquadramento as normas vigentes;

2.1.5 - Elaborar, no mínimo trimestralmente, avaliação do cenário econômico e sugestão de tipos de fundo(s) de investimentos para aplicação dos recursos novos que forem recebidos pelo fundo previdenciário do IPMC;

2.1.6 - Orientar por iniciativa própria, realocações nas aplicações financeiras com o objetivo de proteção do patrimônio do IPMC e enquadramento as normas vigentes;

2.1.7 - Responder a questionamentos da diretoria executiva ou do Conselho de Previdência do IPMC, em até 72 horas, estando o contato disponível através de telefone, e-mail, videoconferência ou presencial, conforme a necessidade;

2.1.8 - Fazer até 02 visitas presenciais anuais quando solicitado, com custas por conta da contratada;

2.1.9 - Elaborar diagnóstico da carteira do IPMC, utilizando modelos estatísticos apresentar a probabilidade de risco e retorno e sugestão para otimizar a carteira;

2.1.10 - Apresentar, a pedido do IPMC, análise de Fundo de Investimento, informando sobre: Enquadramento à Resolução 3.922/2010; A solidez dos prestadores de serviços do Fundo; Expectativas sobre o segmento de atuação do Fundo; Análise dos ativos que compõem o Fundo de Investimentos; e outras informações que julgar relevante;



Handwritten mark at the top right of the page.

2.1.11 - Elaborar relatório mensal com as informações necessárias para preenchimento do DAIR;

2.1.12 - Manter atualizado o IPMC quanto a implementação de novas normativas do Secretaria de Previdência ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros e na emissão do CRP do Município;

2.1.13 - Emitir avaliação jurídica, quando solicitado, quanto ao cumprimento pelo RPPS de exigências legais relacionadas a investimentos.

2.1.14 - Emitir avaliação jurídica, quando solicitado, sobre assuntos elencados em pauta de Assembleias de Cotistas de Fundos de Investimentos, verificando a sua conformidade com as normas da CVM, ANBIMA e Regulamento do Fundo.

2.1.15 - Realizar o ALM (Asset Liability Management), verificando nos cenários previstos no cálculo atuarial a razão de solvência e o cenário econômico, sendo uma ferramenta adicional para a composição da carteira de investimentos.

2.1.16 - Assessoria para o preenchimento de Informativos à Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Fazenda, como DAIR, DPIN e outros.

2.1.17 - Assessoria no processo de credenciamento de instituições financeiras, administradores e gestores.

2.1.18 - Acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos da Instituição.

2.1.19 - Disponibilizar plataforma eletrônica, com acesso realizado através de login e senha, para acompanhamento da Carteira de Investimentos.

## **2.2 Das Obrigações Da Contratada:**

**2.2.1** - Além de outras obrigações decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

**2.2.1.1** - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

**2.2.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

**2.2.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**2.2.1.4** - Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações fornecidas pelo IPMC na execução do Contrato.

Handwritten marks on the right margin, including a signature and a large 'N'.

Handwritten mark at the bottom right of the page.

2018  
4

### 03 - DAS RESTRIÇÕES

**03.01- Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) empresas cujo CNPJ e CPF dos sócios e responsáveis técnicos estiverem com restrições junto ao Tribunal de Contas do Paraná. A Consulta será realizada na página oficial do Tribunal de Contas do Paraná no momento da fase de habilitação;
- c) com falência decretada;
- d) consorciada;
- e) suspensão de licitar pelo Município de Cascavel;
- f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cascavel;
- g) servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável pela licitação.

### 04 - FASES DA LICITAÇÃO

**04.01** Esta licitação será realizada em três fases, sendo a primeira de Habilitação, a segunda de Proposta Técnica e a terceira proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

### 05 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**05.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

**a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAVEL

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

DATA E HORA: DIA xx DE xxxx DE 2018, ÀS xx HORAS

NOME DA LICITANTE:

**b) ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA**

PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAVEL

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

DATA E HORA: DIA xx DE xxxx DE 2018, ÀS xx HORAS

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'S' and a signature.



NOME DA LICITANTE:

**c) ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 03

IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACAVEL

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

DATA E HORA: DIA xx DE xxxx DE 2018, ÀS xx HORAS

NOME DA LICITANTE:

**06 - FASE DE HABILITAÇÃO**

**06.01** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos dentro dos respectivos prazos de validade:

**06.01.01** - Certificado de Cadastro válido do Município de CASCVEL ou de outro órgão público. O licitante que optar cadastrar-se no Município de CASCVEL, deverá fazê-lo até 3 (três) dias antes da entrega da proposta (documentos necessários para cadastro estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico [www.cascavel.pr.gov.br](http://www.cascavel.pr.gov.br) no link licitações – Cadastro de fornecedor).

**06.01.02** – Declaração de que não há fato impeditivo de licitar com o Município (MODELO ANEXO II);

**06.01.03** - Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (MODELO ANEXO III);

**06.01.04 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) registro Comercial no caso de empresa individual;

**06.01.05 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Qualificação econômico-financeira do exercício social encerrado em **31/12/2017**, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, **devidamente registrados nos órgãos de registros competentes:**

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações contábeis;
- III. termo de abertura do livro diário;
- IV. termo de encerramento do livro diário.

OBS: Caso o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2017 não tenha sido encerrado formalmente até o momento da data de abertura do presente certame, deve a empresa apresentar o Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro imediatamente anterior, ou seja, 2016.

a.1) No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e Demonstrativos Contábeis e da Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

a.3) Para as empresas constituídas neste ano, o balanço anual poderá ser substituído pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

a.4) Os valores constantes do balanço a que se refere a alínea "a" deverão ser expressos em reais.

a.5) O balanço patrimonial, poderá ser atualizado, quanto encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getulio Vargas – FVG ou outro indicador que o venha substituir.

a.6) Em caso de empresa inativa ou sem movimentação financeira, deverão apresentar o balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes.

b) Certidão negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1; 2 e 3.

#### **06.01.06 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela

Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:

- **CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS;
- **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.

e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ).

f) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

**06.01.06.01** - Em referência às Certidões exigidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

**06.02** – Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitações do IPMC, autenticada a cópia conforme o original. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**06.03** - A licitante que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item – 06, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**06.04** - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens **06.01.06** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**06.04.01-** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**06.04.02** - O prazo de que trata o subitem **06.04** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**06.04.03** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **06.04**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **07 - PROPOSTA TÉCNICA**

### **07.01 - Documentação relativa à qualificação técnica:**

Os documentos que compõe a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados em original, datilografados ou impressos, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandatário, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação.

#### **07.01.01 - Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA, os seguintes elementos:**

1. Apresentar comprovação de cadastro da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
2. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Titulação/Formação dos membros da equipe técnica vinculada à proposta, conforme consta no item 7.1.2.1 desta Tomada de Preços.
3. O documento comprobatório da conclusão dos cursos acima, será o Certificado expedido pela entidade promotora do curso, onde conste a sua duração e a respectiva aprovação.
4. O Atestado de Capacidade Técnica deverá indicar que o licitante prestou serviços de Assessoria/Consultoria de Investimentos e ALM (Asset Liability Management).
5. No Julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios:
  - a) A empresa participante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica;
  - b) A equipe técnica deverá apresentar no mínimo a comprovação de um curso superior estipulado no subitem 7.1.2.2 “a”, para cada participante.

#### **07.01.02 No julgamento das Propostas Técnica a Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios:**

##### **07.01.02.1 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica**

813  
27

Para as empresas que comprovarem, através de atestados de capacidade técnica, que já efetuaram consultoria econômica financeira em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a pontuação para classificação se dará de acordo com o tamanho dos Ativos das entidades, da seguinte forma:

Entidades com Ativos até 100.000.000,00	2,0 ponto por entidade (*)
Entidades com Ativos de 100.000.001,00 até 500.000.000,00	3,0 ponto por entidade (*)
Entidades com Ativos acima de 500.000.001,00	5,0 pontos por entidade (*)

(\*) – Serão considerados apenas 2 (dois) atestados por faixa de valor.

#### 07.01.02.2 - Titulação/formação dos membros da equipe vinculada à proposta:

- a) Curso superior na área de Administração, Economia, Contabilidade, Ciências Atuariais, Engenharia, Matemática ou Estatística: **0,90 ponto**;
- b) Curso de especialização ou MBA na área de Finanças, Economia, Contabilidade ou Ciências Atuariais, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: **1,20 ponto**;
- c) Curso de Mestrado área de Finanças, Economia, Mercado de Capitais ou Ciências Atuariais: **1,60 pontos**;
- d) Curso de Doutorado na área de Finanças, Economia, Mercado de Capitais ou Ciências Atuariais: **2,30 pontos**.

A pontuação será limitada a 02 (dois) membros por empresa e limitada a 01 curso por membro em cada uma das alíneas, sendo que os 02 (dois) membros a serem avaliados terão que ser os mesmos em todas as alíneas, não sendo admitidos membros diferentes em alíneas diversas.

#### 07.01.02.3 Pontuação Máxima – Proposta Técnica

O número máximo de pontos para cada item será o seguinte:

ITEM	Nº Máximo de Pontos
12.4.1.1 T1- Atestado(s) de Capacidade Técnica	20
12.4.1.2 T2- Titulação/Formação	12
	Total = 32

O total de pontos alcançados pelas proponentes no quesito "proposta técnica" será obtido através da seguinte fórmula:

$$TPT=100. (T1+T2)/MT$$

Sendo:

**TPT= total de pontos da proposta técnica**

T1= pontos apurados pelos Atestados de Capacidade Técnica

T2= pontos apurados pela Titulação/Formação

MT= maior pontuação na prova técnica entre as concorrentes

813

27

813

## 08 - FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA

**08.01** – A proposta financeira será apresentada no ENVELOPE Nº 03, com valor global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

**08.02** - A proposta financeira indicará o preço global para a execução dos serviços licitados. O valor máximo da presente licitação é 35.796,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), ano.

**08.03** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da sua apresentação.

**08.04** - As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

**TPP= 100. MP/PP**

Sendo:

TPP= total de pontos da proposta de preço

MP= menor preço ofertado entre as licitantes classificadas

PP= preço proposto pela licitante

## 09- DO CREDENCIAMENTO

**09.01-** O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, **sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório**. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade, bem como somente se admitirá representar uma licitante.

**09.02-** Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

**09.03-** A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.



## 10- DO PROCEDIMENTO

**10.01-** Os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento Compras da Prefeitura, até o **dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

**10.02-** Recebidos os envelopes, na data e horário aprazado, a Comissão de Licitação passará a fase de habilitação.

**10.03-** Após a abertura dos envelopes referentes à documentação, cada um dos documentos será rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**10.04-** Posteriormente ao aludido nos itens acima, a Comissão, se possível, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, caso contrário, analisará os documentos e do resultado, será dada ciência aos interessados através de publicação no Órgão Oficial do Município.

**10.05-** Em caso de inabilitação, o licitante terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata ou da Publicação do ato.

**10.06-** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de propostas técnica e financeira serão colocados em um envelope que será fechado de maneira a garantir sua inviolabilidade, com a assinatura de todos os licitantes presentes, na aba do envelope, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, quando serão abertos na forma do subitem **10.09.**

**10.07-** Ao declarado inabilitado, será devolvido fechado os envelopes referentes à Proposta Técnica e Financeira, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**10.08-** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo nº 109 da Lei Régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**10.09-** Após a fase de habilitação, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as Propostas Técnica e Financeira dos licitantes habilitados, rubricando, juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.

**10.10-** Após a primeira fase (habilitação) não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

**10.11-** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, procedida à abertura dos demais envelopes, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 11 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.01 -** A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF=(0,70 \times TPT) + (0,30 \times TPP)$$

Sendo:

PF= pontuação final da proponente

TPT= total de pontos da proposta técnica

TPP= total de pontos da proposta de preço

**11.02** - Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Nota Final (NF) definida acima.

**11.03** - A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os critérios previstos neste Edital.

**11.04** - Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 02 (dois) algarismos após a vírgula decimal.

## **12 - DO JULGAMENTO**

**12.1** - O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do ENVELOPE DE N.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda que se iniciará, com a abertura do ENVELOPE DE N.º 02, contendo as propostas técnicas e após com a abertura do ENVELOPE DE N.º 03, contendo as propostas financeiras.

**12.2** - Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos, ou outras diligências julgadas necessárias.

**12.3** - Poderá a Administração conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, §3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

## **13- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**13.01** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**13.01.01** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**13.01.02** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**13.02** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem **13.01.01** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**13.03** - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **13.02** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**13.04** - O disposto nos **subitens 13.01 a 13.03**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que não satisfaça as exigências do item **06.03 e 06.04**, deste edital).

**13.05** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

#### **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.01**- Dos atos da Administração decorrentes do procedimento licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**14.02**- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografados / impressos e devidamente fundamentados;

b) conterem a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado;

c) serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;

d) caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de 1(um) dia útil após a data de término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**14.03**- Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital, observados os prazos legais.

#### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.01**- Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo ao Presidente do IPMC para que o homologue e adjudique.

**15.02**- O Presidente do IPMC se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato

618  
40

superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

## **16 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**16.01-** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo nº 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**16.02 -** Nos termos do Inciso 2º do Art. nº 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo Art. 81 da legislação citada.

**16.03-** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo nº 81 da Lei 8.666/93.

**16.04-** O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo nº 77 e de acordo com o Artigo nº 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.01 –** A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais será o Servidor investido no cargo de Gestor do Comitê de Investimentos no período de validade do contrato.

## **18 - DOS VALORES, PAGAMENTOS E REAJUSTE**

**18.1 –** O valor máximo total da presente licitação é de 35.796,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), ano.

**18.2 –** O pagamento será mensal após apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia da nota de empenho.

**18.2.1** Os pagamentos serão realizados em **até 05 (cinco) dias** após a apresentação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação de relatório de atividade desenvolvida no período.

**18.2.2** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário a ser definido pelo IPMC.

**18.2.3** Serão retidos os valores referentes a tributos nos termos da legislação vigente.

618

40

618

60  
10

**18.3** - O preço estabelecido no contrato não sofrerá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses, após esse período poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice INPC/IBGE.

## **19 - DOS PRAZOS**

**19.1**- O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por igual tempo, ao interesse das partes.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DO IPMC**

**20.1** Efetuar o pagamento ajustado.

**20.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

## **21 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1** O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária:

19 - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel

19.01 – Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel

19.01.0927200602144 – Manutenção das Atividades do IPMC

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.01** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. n<sup>os</sup> 86 a 88 da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

**22.01.01** O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o IPMC de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**22.01.02** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**22.01.03** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**22.02** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPMC pelo infrator:

00

2

5

00

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.01-** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo nº 49 da lei régia.

**23.02-** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**23.03-** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**23.04-** Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados no IPMC no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.

**23.05-** Esta licitação será processada e julgada com a observância do contido na Lei Federal 8.666/93.

**23.06-** Serão processadas retenções previdenciárias, IRRF e de ISSQN, na forma da Lei que regulam a matéria.

**23.07-** Caso a licitante vencedora desta licitação tenha sua sede localizada fora do município de Cascavel, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte quando do pagamento das respectivas parcelas, de acordo com a legislação municipal vigente. Em caso de licitante vencedora possuir sede no município de Cascavel deverá a mesma cumprir as obrigações tributárias relativas ao ISSQN previstas na legislação vigente.

**23.08** - Este Edital está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h30min. e das 13h30min às 17h, no IPMC, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 114, fone 045-3035.1033, mediante o pagamento das custas de reprodução. O edital estará disponível gratuitamente no site <http://www.cascavel.pr.gov.br/ipmc/> no link: Licitações.

Cascavel / PR, 1º de agosto de 2018.

**ALCINEU GRUBER**  
Presidente do IPMC

**GRAZIELLI F. TRIVILIN TIEM**  
Presidente da Comissão de Licitação do IPMC

621  
H

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão de Licitação do IPMC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do  
procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001 /2018**, instaurado  
pelo IPMC.

Na qualidade de representante legal da: *(razão social da licitante)*  
\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre  
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Cascavel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal licitante  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).**

622  
11

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
Comissão de Licitação do IPMC

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços n.º 001/ 2018**, instaurado pelo IPMC, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade,

Firmamos a presente.


Cascavel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da licitante  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).**

18

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.





**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE  
NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

À  
Comissão de Licitação do IPMC

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(Razão Social da Licitante \_\_\_\_\_), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo \_\_\_\_\_) Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Cascavel, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do  
**representante legal da licitante**  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.
- 2) Se a licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 anos, deverá declarar essa condição.

64  
P

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão de Licitação do IPMC

A licitante \_\_\_\_\_  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ Estado  
\_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_ propõe ao IPMC  
a execução do constante no objeto do edital de Tomada de Preços nº 001/2018 o  
seguinte:

1. Considera como valor global da proposta: R\$ (.....) (valor por extenso  
..... )

Item	Descrição	Valor Global R\$
01	Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos Credenciada Junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das Aplicações do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC	

2. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (sessenta dias, conforme item 8.3 do edital) a contar da abertura da licitação.  
3. Condições de pagamento (conforme subitem 18.2 do edital).  
4. O prazo de execução (conforme subitem 19.1 do edital).  
Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da licitante  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos).

F  
2  
20  
510

123  
4

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço a Rua Presidente Kennedy, nº 114, Centro, CEP 85810-040, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_, com endereço a rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos Credenciada Junto a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das Aplicações do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, conforme descrito no item 2 do edital.**

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total para a execução do serviço é de **R\$ .....(..... reais)**, em moeda corrente nacional, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será mensal após apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva cópia da nota de empenho.

→ [Handwritten marks]

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados em **até 05 (cinco) dias** após a apresentação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação de relatório de atividade desenvolvida no período.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário a ser definido pelo IPMC.

**Parágrafo Quarto** - Serão retidos os valores referentes a tributos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - O representante do CONTRATANTE especialmente designado, para acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato e atestar as Notas Fiscais será a Sra. Luzia Ap. Gomes Neres, matrícula 12679-9, e a Sra. Fernanda Cristina Nichi de Sá, matrícula 24.623-9.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro (item 21 do Edital):

- 19 - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel
- 19.01 – Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Cascavel
- 19.01.0927200602144 – Manutenção das Atividades do IPMC
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no contrato NÃO sofrerá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses, após esse período poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. nº 57, Parágrafos nºs. 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.1 (objeto do edital):

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no Art. nº 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no Art. nº 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, inciso "C" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. nº 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. nº 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - IPMC  
ALCINEU GRUBER  
PRESIDENTE DO IPMC**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*(Handwritten marks and signatures on the right margin)*

*(Handwritten mark at the bottom right)*

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerro o 3º volume dos autos do Processo Administrativo Protocolo nº 348/2020, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos, iniciando no número 415 e findando no número 629, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Barueri, 5 de junho de 2020.



Daniel David Mlot Pinheiro  
Agente Previdenciário